



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	<p style="text-align: center;">PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023* - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</p> <p style="text-align: center;">ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA</p> <p>Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Decreto Municipal nº 2.271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 9.525/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.</p> <p>*Em função da plataforma (Compras.gov.br) utilizada para a realização do certame não aceitar a republicação de editais com a mesma numeração, o pregão eletrônico nº 011/2023 foi renumerado conforme acima.</p>
CÓDIGO UASG	926748
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	03 de maio de 2023, as 09:00h – Horário de Brasília/DF
OBJETO	A presente licitação tem por objeto a formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços referente à locação de veículos automotores (transporte escolar e ônibus convencionais), com motoristas e monitores, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras
PROCESSO Nº	22.24.000007302-6
INTERESSADO/ÓRGÃO PARTICIPANTE	Secretaria Municipal de Educação
<p>O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no portal de licitações da Prefeitura de Goiânia, endereço https://www.goiania.go.gov.br/, no portal de compras do Governo Federal, endereço https://www.gov.br/compras e também na Superintendência de Licitação e Suprimentos/Secretaria Municipal de Administração, em dia e horário de expediente, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais) inerentes aos seus custos reprográficos (art. 5º, III Lei 10.520/2002). A taxa deverá ser paga em banco, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal. Informações adicionais pelo telefone (62) 3524-4048 e e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br.</p>	

ÍNDICE

1 - DO OBJETO
2 - DA SESSÃO PÚBLICA
3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO
4 - DO CREDENCIAMENTO

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO
6 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE
7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
8 - DA HABILITAÇÃO
9 - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
11 - DOS RECURSOS
12 - DO FORNECIMENTO/CONTRATO
13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES
14 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE
15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16 - DO REGISTRO DE PREÇOS
17 - DA CONTRATAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
18 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
19 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20 - DA CONTRATAÇÃO
21 - FRAUDE E CORRUPÇÃO
22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
23 - DO FORO
ANEXOS AO EDITAL: O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais
24 - ANEXO I - Termo de Referência (Especificações)
25 - ANEXO II Modelo de Ata de Registro de Preços
26 - ANEXO III - Minuta Contratual
27 - ANEXO IV - Carta Proposta (Modelo)
28 - ANEXO V - Fiança Bancária
29 - ANEXO VI - Relação de projetos
30- ANEXO VII - Estimativa de preços
31- ANEXO VIII - Planilha de custos

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREFEITURA DE GOIÂNIA

ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, mediante demanda da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada (SME), por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **SEMAD**, através da Gerente de Pregões nomeada pelo **Decreto Municipal nº 3783/2021** e dos Pregoeiros designados pelo **Decreto Municipal nº 2.955/2022**, do Superintendente de Licitação e Suprimentos nomeado pelo **Decreto Municipal nº 1.737/2022** bem como pelo titular da Pasta designado pelo **Decreto Municipal nº 3.285/2022**, torna público aos interessados que no dia e horário preestabelecidos na capa deste edital realizará a abertura do **Pregão Eletrônico nº 014/2023 - SRP do tipo MENOR PREÇO**, conforme **processo nº 22.24.000007302-6**, nos termos da **Lei Federal nº. 10.520/2002**, **Decreto Municipal nº. 2.968/2008** alterado pelo **Decreto Municipal nº 2.126/2011**, **Decreto Municipal 2.271/2019**, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Lei Complementar nº. 123/2006** alterada pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei Municipal nº. 9.525/2014**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a **Lei nº 8.666/1993** com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços referente à locação de veículos automotores (transporte escolar e ônibus convencionais), com motoristas e monitores, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: <https://www.gov.br/compras>, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.

2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);

2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.2.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.2.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.4.1. Empresas em estado de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.2. Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, III e IV da Lei nº. 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 337-M, § 2º do Código Penal, ou impedidas de licitar e contratar no âmbito do Município de Goiânia, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

3.4.3. Empresas que não atendam às exigências deste Edital;

3.4.4. Quaisquer servidores públicos vinculados ao Município de Goiânia, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.

3.5. As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pelo Pregoeiro previamente à fase de habilitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a etapa com abertura da sessão pública.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no art. 26 § 3º do Decreto Federal nº 10.024/19, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.4. A licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

5.4.1. VALOR TOTAL UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM.

5.4.1.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

5.4.1.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

5.4.2. MARCA e MODELO, conforme o caso;

5.4.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I; indicando no que for aplicável, o modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.5. Os valores de referência para aquisição do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I.

- 5.6. É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação anteriormente enviados ao sistema.
- 5.8.1. Após a abertura da sessão pública não caberá exclusão da proposta cadastrada.
- 5.8.2. As propostas de preços são irrevogáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.
- 5.8.3. O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, portanto, na elaboração da proposta o licitante deverá considerar na formação dos preços e consequentemente nos lances ofertados, o limite de descontos a serem praticados em observação a variação de preços no mercado e a estabilidade econômica, bem como o preço máximo estimado pela administração.
- 5.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo previsto neste edital.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 6.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.1.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 6.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.
- 6.1.3. O licitante somente poderá oferecer VALOR INFERIOR ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.1.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.1.6. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.2. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o modo de disputa Aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital:
- 6.2.1. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de 0,10% (um décimo por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.2.2. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.2.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este item, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.2.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.2.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante ou que não atenda ao estabelecido no edital;
- 6.3.1. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento "on line" pelos licitantes;
- 6.3.2. A não desclassificação da proposta nessa fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito no momento da aceitação.
- 6.3.3. Os lances deverão ser oferecidos nos termos permitidos pelo sistema Compras.gov.br.
- 6.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

- 6.5.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do edital e sistema Compras.gov.br.
- 6.7.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.8.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste edital, cabendo decisão, pelo (a) Pregoeiro (a), acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.
- 6.8.1.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 6.8.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.9.** Será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.9.1.** Para efeito da verificação da existência de empate ficto, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.
- 6.9.2.** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.9.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- 6.9.2.2.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- 6.9.2.3.** Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 6.9.2.4.** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.10.** O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 6.11.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes em tempo real.
- 6.11.1** O (A) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação no sistema eletrônico, envie a proposta ajustada conforme **ANEXO IV**– Carta Proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço adequado ao último lance após a negociação realizada.
- 6.11.1.1.** Caberá ao pregoeiro decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item acima, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante.
- 6.11.2** Após a fase de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito, nos termos do **item 7**.
- 6.12.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (a), sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do **item 13** deste Edital.
- 6.12.1. Caso solicitado cancelamento do último valor ofertado no sistema pela empresa vencedora na etapa de lances e aceito pelo Pregoeiro (a), será examinada as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, se houver.**

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo I.

7.1.1. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.1.2. Caso seja necessário o Pregoeiro poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.

7.2. A **Proposta de Preço Final** deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora da fase de lances/negociação, com as seguintes exigências:

7.2.1. Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

7.2.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

7.2.1.2. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

7.2.1.3. Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

7.2.1.3.1. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;

7.2.1.3.2. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.2.1.4. As especificações detalhadas dos materiais/produtos, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes;

7.2.1.5. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.1.5.1. Caso o prazo de que trata o **item 7.2.1.5**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.2.1.5.2. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

7.2.1.6. Todas as informações e declarações conforme **modelo do ANEXO IV**, deste Edital.

7.2.1.6.1. Caso as declarações de que trata o **item 7.2.1.6**, não estejam expressamente indicadas na proposta, estas serão consideradas como plenamente compreendidas e aceitas pela licitante, bem como integrantes da proposta por ela apresentada.

7.2.1.7. A licitante vencedora da fase de lances/negociação deverá apresentar a seguinte documentação para fins de aceitação da proposta:

7.2.1.7.1. **Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia** do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

7.2.1.7.2. **Instrumento público de procuração**, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, **acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do **item 7.2.1.7.1**, e vice-versa.

7.2.2. Não será aceito produto divergente do estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis no **item 13** do Edital. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

7.2.3. A proposta de preços deverá ser elaborada de maneira que, ao final dos lances e negociação, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme o valor estimado constante no **ANEXO I**.

7.3. Será desclassificada a proposta que (art. 48 e incisos da Lei nº 8.666/93):

7.3.1. Não atenda as exigências do ato convocatório, em especial as exigências do **item 7.2**, contiver vícios ou ilegalidades;

7.3.2. Esteja acima do valor unitário e total estimado, mesmo após fase de lances/negociação;

7.3.3. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.3.4. Apresente preço excessivo, observado o disposto no **item 7.3.2.**

7.3.5. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei 8.666/93.

7.3.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art.43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de capacidade de cumprimento do objeto, podendo adotar os seguintes procedimentos dentre outros:

7.3.5.1.1. Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.3.5.1.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

7.3.5.1.3. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.4. A critério do(a) Pregoeiro(a), poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

7.5. Se a proposta final de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.5.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.5 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, nos termos do **item 6.11.**

7.6. A não aceitação da proposta final será sempre fundamentada e registrada no sistema com os motivos objetivos que ensejaram sua desclassificação, com possibilidade de acompanhamento "on line" pelos licitantes.

7.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base no SICAF e na documentação apresentada.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Lista dos impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.6. Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5** pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.1.7.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.1.7.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.7.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 8.1.8.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.9.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos do **item 6.9**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2.** A fim de verificar a veracidade de declaração de enquadramento do licitante mais bem classificado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), feita na forma prevista no item 3.2.1:
- 8.2.1.** Caso o licitante seja optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá enviar o comprovante de opção pelo referido regime para o ano em vigência, podendo o Pregoeiro, na falta do envio do mencionado comprovante, consultar a opção do licitante pelo citado regime através do sítio eletrônico: www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.
- 8.2.2.** Caso o licitante não seja optante do regime de que trata o item 8.2.1, o Pregoeiro poderá solicitar do licitante a comprovação, alternativamente, da sua condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mediante a apresentação da Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) do exercício anterior, apresentada na forma da Lei, por cópia devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, para fins de verificar se o licitante, no ano-calendário anterior à realização da licitação, não auferiu valor superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP).
- 8.2.2.1.** Será aceita, para fins do disposto no item 8.2.2, a referida comprovação mediante apresentação da Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital (ECD), desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)
- 8.2.2.2.** No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação da Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) referente ao período da existência da sociedade.
- 8.3.** Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, o(a) Pregoeiro(a) avaliará a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica financeira e habilitação técnica do licitante, por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF conforme o disposto nos arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.
- 8.3.1.** Para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, o interessado deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação;
- 8.3.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;
- 8.3.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidão feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto Federal 10.024/2019.
- 8.4.** O licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante:

8.5. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.5.1. Registro comercial**, para empresa individual;
- 8.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;
- 8.5.3. Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- 8.5.4. Decreto de autorização**, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:**8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

8.6.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

8.6.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

8.6.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

8.6.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

8.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº [12.440/2011](#) e Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#).

8.6.7. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.

8.6.7.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, após a apresentação da documentação na Secretaria Municipal de Administração ou após a notificação à empresa por parte do Pregoeiro (a) através de meio eletrônico, **o prazo de 05 (cinco) dias** úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

8.6.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.7.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.7.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.7.2.1. O limite para apresentação do balanço referente ao último exercício social, escriturado tanto em forma digital como não digital, deverá observar o prazo legalmente previsto, nos termos do art. 1.078, inciso I da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). Antes desse prazo poderá ser apresentado balanço do ano anterior ao do último exercício social.

8.7.2.2. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

8.7.2.3. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

8.7.2.4. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

8.7.2.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade**, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$

$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$

$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral
ILC = índice de liquidez corrente
ISG = índice de solvência geral
AT = ativo total
AC = ativo circulante
RLP = realizável em longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível em longo prazo
PL = patrimônio líquido

8.7.2.5.1. Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no **subitem 8.7.2.5 os mesmos deverão** comprovar o capital social ou patrimônio líquido **mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor total estimado para a contratação.

8.7.2.5.2. A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

8.7.2.5.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item 8.7.

8.7.2.5.4. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido no item 8.7.2.

8.8. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.8.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.8.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

8.8.1.1.1. O atestado a que se refere o item acima deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

8.8.1.1.2. Não será aceita comprovação de aptidão de que trata estes itens através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

8.9. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

8.9.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos **itens 8.6.2, 8.6.3, 8.6.6 e 8.7.1** que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

8.9.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 8.6.2, 8.6.3, 8.6.6 e 8.7.1 que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

8.10. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8.11. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ficará sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Goiânia e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 13 deste instrumento.

8.12. Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio fará a análise frente às exigências do edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências acima.

8.13. Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.14. O não atendimento dos itens 7 – Proposta de Preços e 8 – Habilitação poderá ensejar na desclassificação/inabilitação da empresa, salvo eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades no credenciamento, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação que poderão a critério do(a) Pregoeiro(a) ser sanadas durante o

procedimento licitatório, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação de informações efetuada por meio eletrônico hábil e certificada por servidor autorizado.

- 8.15.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 8.14**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.16.** Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) as vencedoras do certame.
- 8.17.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 9.1.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.
- 9.1.1.** Entende-se por documentos complementares aqueles necessários para esclarecimento, confirmação, ou, complemento da documentação **já** apresentada.
- 9.1.2.** O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.
- 9.1.3.** Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: *Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF)*, *Word (extensão .DOC ou DOCX)*, *Excel (extensão .XLS ou .XLSX)*, podendo ser processados por compactação nos formatos *ZIP (extensão .ZIP)* ou *RAR (extensão .RAR)*.
- 9.2.** Os documentos remetidos por meio do sistema Compras.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.2.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no endereço descrito no **item 22.15**.
- 9.3.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, na forma prevista no **item 6.11.1** e/ou documentos complementares, conforme previsto no **subitem 9.1**, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou via protocolo, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, apresentando a peça impugnatória no endereço discriminado no **subitem 22.15** deste Edital:
- 10.1.1. NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO** sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.
- 10.1.2.** O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SEMAD, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.
- 10.2.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 10.2.1.** As respostas as impugnações serão divulgadas no site oficial da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br), no site sistema plataforma de licitações COMPRAS.GOV.BR (<https://www.gov.br/compras>).
- 10.3.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada, cabendo ao Pregoeiro verificar os requisitos de admissibilidade do recurso, sem adentrar ao mérito da questão, manifestando pela admissão ou não das razões descritas.
- 11.2.** As razões do recurso de que trata o item acima deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo acima descrito em campo próprio do sistema.
- 11.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.4.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **item 11.1**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro (a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 11.6. Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.
- 11.7. Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados o(a) Pregoeiro(a), caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Secretaria Municipal de Administração**.

12. DO FORNECIMENTO/CONTRATO

- 12.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a **Secretaria Municipal de Educação** e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

12.1.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município, a **CONTRATANTE**, designará representantes da Prefeitura de Goiânia, constante do quadro de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

- 12.2. O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.

- 12.3. Quando do início do fornecimento dos materiais, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, os representantes nomeados pela **contratante** poderão solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.

- 12.4. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o **ANEXO I** – Termo de Referência e disposições estabelecidas pela **contratante**.

12.4.1. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.

- 12.5. Correrá por conta da vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos materiais.

- 12.6. Os materiais deverão ser fornecidos de forma a atender as necessidades da **contratante** e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.

- 12.7. Os materiais serão recusados pelo representante nomeado pela **contratante** nos seguintes casos:

- Se entregues em desacordo com as especificações indicadas no **ANEXO I - Termo de Referência**.
- Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção.
- Quando se tratar de materiais de origem estrangeira e não estiverem acompanhados das informações de orientação ao usuário escritas em língua portuguesa.

- 12.8. Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo previsto no **ANEXO I** para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Edital e de ressarcir a **contratante** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

- 12.9. No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os materiais pela segunda vez, a **contratante** poderá cancelar a Ordem de Serviço/ Nota de Empenho referente aos materiais recusados, sendo facultada a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para realizar a entrega dos materiais não aprovados e não recebidos definitivamente, desde que rescindido o contrato previamente com a primeira colocada e observadas às condições previstas no **item 20.6**.

- 12.10. O objeto fornecido deverá conter prazo de garantia/validade, devendo a contratada reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de seu uso/execução ou de materiais empregados, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado no prazo previsto no **ANEXO I**.

- 12.11. No caso de substituição dos materiais, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia/validade originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a reposição.

- 12.12. Em caso de demora na substituição dos materiais que apresentaram qualquer irregularidade, a **contratante** poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

- 12.13. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

12.13.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

12.13.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

13. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, além das previstas nas legislações pertinentes;

13.2. Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal nº 2271/2019.

13.2.1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa prevista na alínea "a" do **item 13.3.2**.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência;

13.3.1.1.1. A penalidade de advertência será formalmente aplicada como alerta, pelo Pregoeiro ou gestor/fiscal do contrato, em decorrência de faltas leves cometidas, pelo licitante ou contratado. Serão consideradas faltas leves:

13.3.1.1.2. No âmbito contratual, as que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços;

13.3.1.1.3. No âmbito da licitação:

a) As condutas previstas nos incisos I, alíneas "a" (não manter a proposta) e "b" (deixar de entregar documentação exigida para o certame), e II, alínea "b" (ensejar o retardamento da execução do objeto contratual), todos do art. 21 do Decreto Municipal nº 2.271/2019 e **item 13.4** deste Edital, desde que o licitante ou contratado não tenha sofrido a penalidade de advertência, cumulada ou não com a penalidade de multa, ou quaisquer das penalidades mencionadas nos incisos III (suspensão temporária e impedimento), IV (declaração de inidoneidade) e V (impedimento) do art. 3º do referido Decreto, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato, em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no **item 13.3.1** deste Edital.

13.3.1.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

13.3.1.3. É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

13.3.1.4. A penalidade de advertência, aplicada no âmbito contratual, terá como objetivo a adoção de medidas corretivas, para saná-las, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

13.3.1.5. Caso o licitante ou contratado tenha sofrido a penalidade de advertência isoladamente nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no **item 13.3.1.1**, essa será aplicada cumulada com a penalidade de multa compensatória, na forma prevista na alínea "3" do **item 13.3.2**.

13.3.2. Multa compensatória, a ser aplicada:

a. Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;

b. Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;

c. No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.4. As sanções previstas no inciso **13.3.1** bem como a constante no **item 13.4** poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 13.3.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - O licitante ficará **impedido** de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal de que trata o Decreto n. 2549/2018, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais de acordo com o Decreto nº 2271/2019, pelo prazo de:

I. 6 (seis) meses, no caso de:

- a) Não manter a proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II. 12 (doze) meses, no caso de:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

- a. Falhar na execução do contrato;

IV. 60 (sessenta) meses, no caso de:

- a) Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo; e
- d) Cometer fraude fiscal;

13.4.1. As penas estabelecidas no **item 13.4** aplicam-se em dobro se o licitante ou contratado tiver sofrido quaisquer das penalidades nele previstas ou as mencionadas no **item 13.3.3**, observado o limite de até 5 (cinco) anos.

13.4.2. As penalidades previstas nos **incisos I, alíneas “a)” e “b)”, e II, alínea “b)” do item 13.4** serão aplicadas somente se o licitante já tiver sofrido a penalidade de advertência prevista no **item 13.3.1**, e após observado o disposto no **item 13.3.1.5**.

13.5. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

13.6. As multas a que se aludem os **itens 13.2 e 13.3.2** não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto supra indicado.

13.7. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

14. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

14.1.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do favorecido na instituição financeira contratada pelo Município de Goiânia. (Decreto 4.387/2021).

14.1.2. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, da conta corrente junto à instituição financeira que trata o item 14.1.1.

14.2. Além do disposto no **item 14.1** a licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista constantes nos **itens 8.6.2, 8.6.3, 8.6.4, 8.6.5 e 8.6.6**.

14.2.1. Em caso de irregularidade fiscal ou trabalhista, a **contratante** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **administração**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

14.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **14.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.3.1. A devolução de fatura não aprovada pelo setor competente não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos materiais ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

14.4. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

- 14.5.** O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **contratante**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.6.** A **contratante** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 14.6.1.** Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- 14.6.2.** Débitos da ADJUDICATÁRIA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- 14.7.** Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de impugnação por parte do contratado até a do efetivo pagamento.
- 14.8.** Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta nos termos da Lei 10.192/01. O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do período.
- 14.8.1.** Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12(doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.
- 14.9.** O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no **item 14.6** não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** Em conformidade com o Art. 7º, § 2º da Lei Municipal nº 9.525 de 29 de dezembro de 2014, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.
- 16.2.** Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgão participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 16.3.** Órgão Gerenciador: **Secretaria Municipal de Administração**, órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 16.4.** Órgão participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.
- 16.5.** Órgão não participante: é o órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à Ata de Registro de Preços, obedecendo às normas vigentes.
- 16.6.** O registro formalizado na ata a ser firmada entre a **Secretaria Municipal de Administração** e os fornecedores classificados, observado o disposto no **item 17.1**, **terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.
- 16.7.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os bens e/ou serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição/ prestação de serviços quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.
- 16.8.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a **Secretaria Municipal de Administração**, optar pela aquisição/ prestação de serviço por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 16.9.** O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **Secretaria Municipal de Administração**.
- 16.10.** Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.
- 16.11.** Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.12. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DA CONTRATAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

17.1.1. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17.1.2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site da Prefeitura de Goiânia e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

17.1.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

17.2. O registro a que se refere o **item 17.1.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no **item 19**.

17.3. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

17.3.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

17.3.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

17.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o **item 17.3.2**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.5. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no **item 17.1**, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços (**ANEXO II**), dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

17.5.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

17.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

17.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

17.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.9. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

17.10. O registro de preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

17.11. A Adjudicatária que se recusar a assinar o contrato ou a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item 13 deste Edital.

17.12. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem pelo órgão demandante.

17.13. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata

17.14. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, apresentando toda documentação necessária para correta instrução do processo de adesão, conforme check-list disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Goiânia.

- 17.15.** Caberá ao fornecedor dos produtos beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão não participante.
- 17.16.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o **item 17.15** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 17.17.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 17.18.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

18. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 18.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput*, do art. 65, da Lei n. 8666/93.
- 18.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 18.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 18.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - 18.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 18.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **Secretaria Municipal de Administração** (órgão gerenciador) poderá:
- 18.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Fornecimento; e
 - 18.4.1.1** O pedido de fornecimento de que trata o subitem **18.4.1**, será considerado a partir da convocação para assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, é entendido como a primeira comunicação do órgão demandante quanto ao aviso de contratação e fornecimento;
 - 18.4.1.2** Cabe ao fornecedor o ônus de provar para ser liberada do compromisso assumido sem a aplicação da penalidade, para tanto, deverá comprovar formalmente:
 - 18.4.1.2.1** Nexa de causalidade entre tal fato e a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, ou seja, deve demonstrar que a variação foi considerável a ponto de romper com a equação inicialmente feita na proposta (encargos x remuneração justa);
 - 18.4.1.2.2** Planilha ou equivalente, contendo os custos de cada item constante da proposta inicial em confronto com nova planilha atualizada ou equivalente (prova do custo do produto), a fim de aferir a elevação dos encargos;
 - 18.4.1.2.3** Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, que deve estar demonstrada formalmente por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio dos preços.
 - 18.4.1.2.4** Que não concorreu com culpa ou dolo para tal majoração, proveniente da falta de planejamento para execução do objeto, indisponibilidade de estoque, oferta de preços e descontos incompatíveis para sustentação da proposta pelo período de vigência da ata dentre outros fatores previsíveis.
 - 18.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 18.5.** O instituto do reequilíbrio econômico-financeiro tem aplicação na relação contratual, não sendo extensível às Atas de Registro de Preços, sendo assim não é possível a revisão econômica para aumentar os valores registrados na Ata de Registro de Preços. (PARECER 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU / PARECER nº 00211/2020/CONJUR-CGU/AGU).

18.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

19.1.1. Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

19.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

19.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

19.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

19.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

19.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

19.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

19.1.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

19.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

19.2. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

19.2.1. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO III** do presente ato convocatório.

20.2. **A vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.**

20.2.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 INCISO II da Lei nº 8.666/93.

20.2.2. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.

20.3. O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

20.4. **Se o licitante detentor da Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato quando convocado incorrerá nas sanções conforme previsto no item 17.11.**

20.5. **Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.**

20.5.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade mencionada acima**, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

20.5.2. A empresa deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.6. **É facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando o vencedor da licitação assinar o ajuste, mas não iniciar a execução contratual, desde que rescindido o contrato previamente com o primeiro colocado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor.**

20.7. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:

20.7.1. Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

20.7.2. **Apresentar prestação de garantia da contratação, conforme o item 20.8 e o artigo 56, caput da Lei 8.666/93.**

20.8. Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será exigida da empresa vencedora como condição para assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado optar por uma das seguintes modalidades:

20.8.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

20.8.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado na **conta do banco oficial da Prefeitura de Goiânia** ou na Secretaria de Finanças. Os licitantes vencedores deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º 999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

20.8.1.2. Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.8.2. Seguro-garantia; ou,

20.8.2.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

20.8.3. Fiança Bancária.

20.8.3.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO V** deste edital;

20.8.3.2. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999- Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco "E" - Goiânia - GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

20.8.3.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

20.9. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

20.10. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

20.11. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

20.12. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.

20.13. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

20.14. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

21. FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

22.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

22.1.2. Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

22.1.3. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, divulgando pela mesma forma que se deu o texto original, caso estas impliquem em modificações da proposta, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;

- 22.2.** Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 22.3.** Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
- 22.4.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.
- 22.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 22.6.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 22.7.** A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irretroatável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- 22.8.** É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.9.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.10.** A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- 22.11.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 22.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 22.14.** A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 22.15.** Qualquer pedido de ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio de carta ou telegrama, enviados ao endereço abaixo ou por *e-mail*, até 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura do Pregão.

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Superintendência de Licitação e Suprimentos

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. C, Térreo, Park Lozandes - Goiânia-GO

CEP.: 74.884-900

Fone: (62) 3524-4048

Horário: 8 h às 12h e das 14 h às 18 h.

E-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br

- 22.16.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 22.16.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados no site oficial da Prefeitura de Goiânia <https://www10.goiania.go.gov.br/publicweb/>, no site sistema plataforma de licitações COMPRAS.GOV.BR <https://www.gov.br/compras>.
- 22.17.** No caso de ausência da solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.
- 22.18.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital pelo site: <https://www10.goiania.go.gov.br/publicweb/> até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

22.19. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, e respectivo Aviso de Licitação que será afixado no quadro próprio de avisos da **Secretaria Municipal de Administração**, publicado no site oficial da Prefeitura de Goiânia <https://www10.goiania.go.gov.br/publicweb/>, no site oficial da plataforma de licitações **COMPRAS.GOV.BR** <https://www.gov.br/compras> e no Diário Oficial do Município, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando o (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário 8 h às 12h e das 14 h às 18 h, nos dias úteis.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

FERNANDA TEODORO DA SILVA

Gerente de Pregões

PAULO ROBERTO SILVA

Superintendente de Licitação e Suprimentos

DENES PEREIRA ALVES

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços referente à locação de veículos automotores (transporte escolar e ônibus convencionais), com motoristas e monitores, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

ITEM 01

Item	Unidade	Quantidade Ampla Concorrência	Descrição Resumida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	KM	493.600	REGIÃO SUDOESTE – Transporte rota escolar acessível	40,29	19.887.144,00

ITEM 02

Item	Unidade	Quantidade Ampla Concorrência	Descrição Resumida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	KM	198.560	REGIÃO OESTE – Transporte rota escolar acessível	57,99	11.514.494,40

ITEM 03

Item	Unidade	Quantidade Ampla Concorrência	Descrição Resumida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	KM	216.960	REGIÃO NOROESTE/NORTE – Transporte rota escolar acessível	29,27	6.350.419,20

ITEM 04

Item	Unidade	Quantidade Ampla Concorrência	Descrição Resumida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	Período	2.000	Transporte para atividades e projetos extraescolares - ônibus convencional	1.817,66	3.635.320,00

ITEM 05

Item	Unidade	Quantidade Ampla Concorrência	Descrição Resumida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5	Período	130	Transporte para atividades e projetos extraescolares - ônibus acessível	2.110,00	274.300,00

VALOR TOTAL ESTIMADO

41.661.677,60

1. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:

ITEM 1 - REGIÃO SUDOESTE – Transporte rota escolar acessível

Transporte rota escolar acessível: Ônibus escolar acessível com ar-condicionado e sistema de rastreamento e monitoramento por câmeras internas, equipados com 25 assentos de elevação infantil, com motorista e monitor*, abastecimento será a cargo da CONTRATANTE sendo a manutenção a cargo da contratada, com quilometragem estimada definida por rotas/regiões. Assento de elevação indicado para o peso de 15 a 36 kg, aprovado pelo INMETRO, confeccionado com tecido, removível para lavagem e segurança feita por meio do cinto de segurança do veículo, à disposição da SME. Ônibus carroceria escolar, equipado com elevador, zero km, motor dianteiro com potência mínima de 206 CV, movido a diesel, freios a ar hidropneumático, câmbio de 6 marchas, direção hidráulica, altura mínima de 2,30m, capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros, janelas com abertura dos vidros limitada em 10 cm, mínimo de 2 portas, com seguro, munido de equipamento limitador de velocidade (tacógrafo), com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, na cor branca, composto de CHASSI: carroceria, com estrutura de aço galvanizado, revestimento externo das laterais em alumínio, frente e traseira em fiberglass, piso interno de alumínio antiderrapante revestido com material lavável, poltronas em fibra, com 2 (dois) lugares específicos para cadeirantes.

*Os monitores deverão ser disponibilizados para os turnos matutino e vespertino.

ITEM	REGIÃO/ROTAS	ESCOLAS	QTD. DE ÔNIBUS	UNID	KM TOTAL/ DIA	VALOR ESTIMADO/ KM	KM TOTAL ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR ESTIMADO CONTRATO
01	Sudoeste	06	17	KM	617	R\$ 40,29	123.400 km	R\$ 4.971.786,00	R\$ 19.887.144,00

ITEM 2 – REGIÃO OESTE – Transporte rota escolar acessível

Transporte rota escolar acessível: Ônibus escolar acessível com ar-condicionado e sistema de rastreamento e monitoramento por câmeras internas, equipados com 25 assentos de elevação infantil, com motorista e monitor*, abastecimento será a cargo da CONTRATANTE sendo a manutenção a cargo da contratada, com quilometragem estimada definida por rotas/regiões. Assento de elevação indicado para o peso de 15 a 36 kg, aprovado pelo INMETRO, confeccionado com tecido, removível para lavagem e segurança feita por meio do cinto de segurança do veículo, à disposição da SME. Ônibus carroceria escolar, equipado com elevador, zero km, motor dianteiro com potência mínima de 206 CV, movido a diesel, freios a ar hidropneumático, câmbio de 6 marchas, direção hidráulica, altura mínima de 2,30m, capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros, janelas com abertura dos vidros limitada em 10 cm, mínimo de 2 portas, com seguro, munido de equipamento limitador de velocidade (tacógrafo), com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, na cor branca, composto de CHASSI: carroceria, com estrutura de aço galvanizado, revestimento externo das laterais em alumínio, frente e traseira em fiberglass, piso interno de alumínio antiderrapante revestido com material lavável, poltronas em fibra, com 2 (dois) lugares específicos para cadeirantes.

*Os monitores deverão ser disponibilizados para os turnos matutino e vespertino.

ITEM	REGIÃO/ROTAS	ESCOLAS	QTD. DE ÔNIBUS	UNID	KM TOTAL/ DIA	VALOR ESTIMADO/ KM	KM TOTAL ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR ESTIMADO CONTRATO
02	Oeste	05	11	KM	248,2	R\$ 57,99	49.640 km	R\$ 2.878.623,60	R\$ 11.514.494,40

ITEM 3 – REGIÃO NOROESTE/NORTE – Transporte rota escolar acessível

Transporte rota escolar acessível: Ônibus escolar acessível com ar-condicionado e sistema de rastreamento e monitoramento por câmeras internas, equipados com 25 assentos de elevação infantil, com motorista e monitor*, abastecimento será a cargo da CONTRATANTE sendo a manutenção a cargo da contratada, com quilometragem estimada definida por rotas/regiões. Assento de elevação indicado para o peso de 15 a 36 kg, aprovado pelo INMETRO, confeccionado com tecido, removível para lavagem e segurança feita por meio do cinto de segurança do veículo, à disposição da SME. Ônibus carroceria escolar, equipado com elevador, zero km, motor dianteiro com potência mínima de 206 CV, movido a diesel, freios a ar hidropneumático, câmbio de 6 marchas, direção hidráulica, altura mínima de 2,30m, capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros, janelas com abertura dos vidros limitada em 10 cm, mínimo de 2 portas, com seguro, munido de equipamento limitador de velocidade (tacógrafo), com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, na cor branca, composto de CHASSI: carroceria, com estrutura de aço galvanizado, revestimento externo das laterais em alumínio, frente e traseira em fiberglass, piso interno de alumínio antiderrapante revestido com material lavável, poltronas em fibra, com 2 (dois) lugares específicos para cadeirantes.

*Os monitores deverão ser disponibilizados para os turnos matutino e vespertino.

ITEM	REGIÃO/ROTAS	ESCOLAS	QTD. DE ÔNIBUS	UNID	KM TOTAL/ DIA	VALOR ESTIMADO/ KM	KM TOTAL ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR ESTIMADO CONTRATO
------	--------------	---------	----------------	------	---------------	--------------------	----------------	----------------------	-------------------------

03	Noroeste/ Norte	11	06	KM	271,20	R\$ 29,27	54.240 km	R\$ 1.587.604,80	R\$ 6.350.419,20
----	--------------------	----	----	----	--------	-----------	--------------	---------------------	---------------------

ITEM 4 – Transporte para atividades e projetos extraescolares

Transporte em ônibus convencional: Com motorista, manutenção e abastecimento a cargo da CONTRATADA e quilometragem livre, por períodos de 06 (seis) horas em que for utilizado, contados do embarque dos educandos no início da rota ao desembarque dos mesmos no final da rota. Destina-se ao atendimento dos projetos da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia e as atividades pedagógicas da Rede Municipal de Educação que necessitem da saída dos educandos aos espaços extraescolares no Município de Goiânia. **Especificação mínima do Ônibus Convencional:** Ônibus Convencional com, no máximo, 04 (quatro) anos de uso, motor dianteiro e potência mínima de 206 CV, movido a diesel, freios a ar hidropneumático, câmbio de 6 (seis) marchas, direção hidráulica, altura mínima de 2,30m, capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) passageiros, poltronas com assento e encosto de napa alta, mínimo de 2 portas, munido de equipamento limitador de velocidade (tacógrafo), com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Com motorista devidamente habilitado à disposição, manutenção e abastecimento a cargo da contratada.

Fornecimento do veículo por viagens – períodos de 06 horas

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE/PERÍODOS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
04	Período de 6 horas	2.000 períodos de 6 horas	Transporte em ônibus convencional Para atender a demanda da Diretoria Pedagógica	R\$ 1.817,66	R\$ 3.635.320,00

ITEM 5 – Transporte para atividades e projetos extraescolares

Transporte em Ônibus Acessível: Com motorista, manutenção e abastecimento a cargo da CONTRATADA e quilometragem livre, por períodos de 06 (seis) horas em que for utilizado, contados do embarque dos educandos no início da rota ao desembarque dos mesmos no final da rota. Destina-se ao atendimento dos projetos da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia e as atividades pedagógicas da Rede Municipal de Educação que necessitem da saída dos educandos aos espaços extraescolares no Município de Goiânia. Os serviços de transporte solicitados deverão ser realizados por ônibus acessível. **Especificação mínima do Ônibus Acessível:** Ônibus Acessível com elevador hidráulico, máximo 04 (quatro) anos de uso, motor dianteiro com potência mínima de 206 CV, movido a diesel, freios a ar hidropneumático, câmbio de 6 marchas, direção hidráulica, altura mínima de 2,30m, contendo mínimo de 42 (quarenta e duas) poltronas com assento e encosto de napa alta e espaço para 04 (quatro) cadeiras de rodas, com no mínimo 2 portas (1 com elevador hidráulico), munido de equipamento limitador de velocidade (tacógrafo), com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com motorista devidamente habilitado à disposição, manutenção e abastecimento a cargo da contratada.

Fornecimento do veículo por viagens – períodos de 06 horas

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE/PERÍODOS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
05	Período de 6 horas	130 períodos de 6 horas	Transporte em ônibus acessível Para atender a demanda da Diretoria Pedagógica	R\$ 2.110,00	R\$ 274.300,00

1.1. DA ESCOLHA DA DIVISÃO DO OBJETO EM ROTAS/ REGIÃO

1.1.1. A divisão do objeto em rotas/região foi feita para viabilizar a participação de empresas menores na concorrência e evitar que rotas não atrativas por causa da baixa quilometragem e/ ou distância sejam motivo de fracasso caso o objeto seja parcelado em partes menores, e independentes o que causaria prejuízo a administração pública e aos atendimentos dos educandos que necessitam da prestação do serviço.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de transporte serão executados por um período de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 57, da Lei nº. 8.666/1993 e autorizada a prorrogação na forma do art. 57, inciso II desta Lei. Ressalta-se que foi optado pela vigência de 48 (quarenta e oito) meses devido a complexidade da demanda exigida e por não ser vantajoso para empresa contratada fazer todo o investimento necessário para suprir a demanda desta Secretaria por um curto período de tempo, com um intuito de evitar um futuro fracasso na licitação, pois conforme descrito a seguir no tópico 2.4 os veículos solicitados nos Itens 1 a 3 deverão ser veículos novos (zero km), veículos estes que tem um elevado custo de mercado. Os Itens 4 e 5 que se trata de transporte para atividades e projetos extraescolares também serão adotados a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, pois é de interesse da administração ter um contrato maior devido a grande demanda desse serviço, que atende os educandos da Rede Municipal de Educação.

2.2. O regime de execução dos serviços de locação será de empreitada por preço unitário.

2.3. Em todas as rotas os veículos percorrem vias pavimentadas;

2.4. Os veículos Itens 1 a 3 (**Ônibus Escolar Acessível**) locados para a prestação de serviços em questão, deverão ser novos (zero km) quando do início do contrato, podendo permanecer em serviço até o limite do contrato (48 meses), mais as prorrogações que vierem a ocorrer, desde que estejam em perfeito estado para sua utilização;

2.5. Ao que diz respeito aos Itens 1 a 3 (Ônibus Escolar Acessível):

- 2.5.1.** Com o objetivo de garantirmos mais segurança e qualidade ao transporte escolar, deverá conter 25 (vinte e cinco) poltronas equipadas, individualmente, com assentos de elevação removíveis, que permitam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade a utilização dos cintos de segurança;
- 2.5.2.** Quilometragem definida nas rotas por região;
- 2.5.3.** A empresa será responsável por disponibilizar o motorista e o profissional denominado monitor, designado para acompanhar e coordenar o transporte dos educandos em cada veículo, e pela identificação das rotas;
- 2.5.4.** A CONTRATADA deverá fornecer o acesso em tempo real do monitoramento a CONTRATANTE.

2.6. Ao que diz respeito aos Itens 1 a 3 (Ônibus Escolar Acessível), Item 4 (Transporte em Ônibus Convencional) e Item 5 (Transporte em Ônibus Acessível), deverão ser equipados obrigatoriamente com tacógrafo, permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;**2.7. Ao que diz respeito aos Itens 1 a 3 (Ônibus Escolar Acessível):**

- 2.7.1.** Os serviços de transporte escolar deverão ser realizados com base no calendário escolar da Rede Municipal de Educação, com programação de acordo com os dias letivos, sendo que a empresa somente emitirá faturas nos meses letivos. Nos períodos de férias, greve e recessos escolares **não** haverá pagamento de faturas à CONTRATADA;
- 2.7.2.** Em caso de greve dos profissionais da educação os serviços serão suspensos, comunicado à empresa via ofício, os serviços serão retomados com a finalização da greve, sendo que a Secretaria Municipal de Educação enviará à empresa calendário informando os dias que serão repostos, o que poderá ocorrer aos sábados e feriados.

2.8. Ao que diz respeito ao Item 4 (Transporte em Ônibus Convencional) e Item 5 (Transporte em Ônibus Acessível):

- 2.8.1.** A empresa será responsável por disponibilizar o motorista, devidamente habilitado à disposição para atender os projetos da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia e as atividades pedagógicas e esportivas da Rede Municipal de Educação que necessitem a saída dos educandos para espaços extraescolares na CONTRATANTE;
- 2.8.2.** Quilometragem livre;
- 2.8.3.** Diárias por **período de 06 horas** em que for utilizado, contados do embarque dos educandos no início da rota ao desembarque dos mesmos ao final da rota;
- 2.8.4.** O pagamento será realizado somente para os veículos e períodos utilizados.

2.9. Todo e qualquer acréscimo necessário de veículos, bem como motoristas, deverá ser previamente solicitado de maneira expressa pelo órgão interessado à Secretaria Municipal de Educação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, indicando a necessidade e as devidas justificativas dos referidos acréscimos, assim como o período a ser utilizado;**2.10. A fiscalização e controle quanto à utilização dos veículos deverá ser realizada in loco pela Gerência de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, ou por meio de relatórios solicitados à CONTRATADA, quando houver necessidade;****2.11. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção;****2.12. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização e aceitação das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo fiscal do contrato. As faturas devem ser entregues à Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Apoio Administrativo, às quais devem estar anexadas:**

- 2.12.1.** Planilha com medições devidamente corrigidas;
- 2.12.2.** Planilha com a relação das unidades da frota locada identificada por veículo, constando os valores unitários e totais de cada veículo, juntamente com os valores unitários e totais de cada turno dos motoristas, monitores e, no caso de pagamento por períodos, a quantidade, o valor unitário e o total;
- 2.12.3.** Relação das unidades da frota reserva utilizadas durante o período;
- 2.12.4.** Totalização do valor a ser levado à composição da Fatura Mensal da CONTRATADA.

2.13. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através do fiscal do contrato e da Gerência de Apoio Administrativo, atestar os valores das faturas de acordo com as medições devidamente atestadas pelos órgãos tomadores de serviço acompanhado de demais documentos supracitados;**2.14. Ainda que entregue as medições devidamente atestadas pelos tomadores de serviços, ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, além das verificações dos valores das faturas, se assim achar necessário, realizar as devidas verificações quanto ao período de utilização dos veículos e a quantidade de turnos de trabalho referente à mão de obra. Em caso de necessidade de correções/adequações, estas poderão ser realizadas no mês subsequente, havendo diferenças, os valores poderão ser glosados na fatura do mês contratual seguinte;****2.15. As faturas somente serão pagas à CONTRATADA após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas e demais cláusulas contratuais, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela CONTRATADA;****2.16. Obrigatoriamente os serviços a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade;****2.17. Quando da prestação de serviço pela CONTRATADA, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos no Edital e/ou não apresente 1ª qualidade, esta deverá substituir por outro que atenda, sem ônus adicionais para a Administração Pública no período;****2.18. Nas Rotas Escolares é vedado ao CONTRATADO transportar outros alunos que não sejam determinados pela CONTRATANTE, mesmo que gratuito;****2.19. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar plenamente adequado(s) à prestação dos serviços;****3. QUANTO À ENTREGA DOS VEÍCULOS****3.1. O ITEM 3 desse termo de referência se refere exclusivamente ao objeto dos Itens 01 a 03 – Transporte Rota Escolar Acessível. Diante do amplo volume de veículos a ser disponibilizado pela empresa CONTRATADA, considerando que alguns fabricantes de ônibus necessitariam de maior tempo para produção da demanda e em função dos serviços a serem prestados considerando a necessidade e o interesse público, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aqueles que lhe são correlatos, esculpidos no Art. 3º da Lei nº.8.666/1993, tais como: princípio da isonomia e competitividade e razoabilidade, com objetivo de alcançar melhores ofertas na contratação, o prazo de entrega do objeto será conforme condições a seguir descritas:****3.1.1. Quando do início da execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de locação de veículos nas seguintes condições:****3.1.1.1. Em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço;**

- a)** Caso a CONTRATADA não disponha de imediato de veículos (ônibus) nas condições exigidas no edital, em função dos serviços a serem prestados considerando a necessidade e o interesse público, poderão ser aceitos pelo CONTRATANTE, veículos fora dos limites de vida útil indicados no Item

09 deste Termo, desde que em condições de uso, até que sejam apresentados os veículos novos, podendo o prazo ser estendido nas condições abaixo descritas;

- b) Será disponibilizado à CONTRATADA prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da primeira ordem de serviço, para oferecer modelos de veículos (ônibus) novos, desde que requerido no ato da emissão da primeira ordem de serviço e com documentos que comprovem o prazo de entrega solicitado pelo fabricante;
- c) O prazo acima descrito poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, em caso de atraso do fabricante, desde que solicitado pela CONTRATADA e os fatos devidamente justificados e comprovados.

3.2. Após iniciada a execução do objeto, quando solicitado a integração ou dispensa de veículo(s), a CONTRATADA após recebimento da comunicação formal, terá 15 (quinze) dias corridos, para proceder com inclusão ou recolhimento do veículo(s):

- 3.2.1.** Em caso fortuito ou situação de emergência, devidamente comprovada, a CONTRATADA deverá atender à solicitação imediatamente;
- 3.2.2.** Nos casos de emissão de ordem de serviço, excepcionalmente, durante a execução do contrato para inclusão de veículos de UNIDADE DE ITEM ainda não solicitado, poderá haver dilação de prazo acima estipulado, nas condições do ITEM 3.1.1.1, desde que devidamente justificado e acatado pela Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Educação;
- 3.2.3.** A não retirada do objeto dentro do prazo previsto no ITEM 3.2 deste Termo não gerará o direito de cobrança pela CONTRATADA, sendo glosado qualquer valor cobrado após esse período.

3.3. Para liberação do abastecimento do veículo, bem como liberação de senha para autorização de abastecimento nos postos credenciados, a CONTRATADA deverá, preferencialmente com antecedência de até 02 (dois) dias úteis ou no ato da entrega dos veículos, contados da data para início da prestação de serviços apresentar os seguintes documentos à Gerência de Transportes e Abastecimento:

- 3.3.1.** Indicação do número de prefixo a ser criado pela CONTRATADA de forma individualizada para cada veículo/máquina/equipamento, conforme o caso;
- 3.3.2.** Relatório com os nomes dos motoristas a serem disponibilizados à CONTRATANTE, conforme modelo de arquivo a ser disponibilizado pela Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Educação;
- 3.3.3.** Cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou cópia da Nota Fiscal, conforme o caso:
 - 3.3.3.1.** Quando o veículo não estiver em nome da contratada, deverá ser apresentado documento comprobatório de que possui a posse do bem, tais como: termo de cessão de uso, contrato de financiamento e/ou alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou leasing ou qualquer outro instrumento jurídico idôneo, respeitada as especificações do edital;
- 3.3.4.** Cópia das apólices de seguro.

3.4. Os veículos deverão ser entregues dentro do Município de Goiânia, conforme determinação da CONTRATANTE, ficando em qualquer dos casos responsáveis pelo recebimento dos veículos os fiscais do contrato da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Educação;

3.5. No ato da entrega os veículos serão submetidos à prévia vistoria pelos fiscais do contrato da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Educação, acompanhados do setor competente - solicitante;

- 3.5.1.** No caso de rejeição, os veículos deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação formal por um que atenda as condições contratuais;
- 3.5.2.** No ato da entrega do bem, caso identificado pelos fiscais do contrato da Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Educação, potência do motor e demais exigências inferior ao exigido no edital, pelo princípio da razoabilidade e proporcionalidade, poderá ser aceito valor inferior a 10% (dez por cento) daquele previamente estabelecido, desde que não constatado que em função do fato o serviço possa ser prejudicado.

3.6. Visando obter maior controle de frota, os veículos serão submetidos a terceiro indicado pela CONTRATANTE para instalação ou desinstalação de módulos rastreadores para gestão de frota com rastreamento, antes da entrega ou dispensa oficial, conforme o caso, para o início ou fim das atividades no Município.

4. QUANTO À RESERVA TÉCNICA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. No ato da entrega do objeto referente aos itens 01 a 03, e ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar mediante apresentação de documentos, sempre que solicitado (CRLV), que possui reserva técnica de 01 veículo por Item nos casos de Item com 10 ou mais ônibus (Item da região Oeste e Sudeste), para substituição do objeto quando necessário, devido à necessidade de continuidade do serviço sem prejuízo à administração pública:

- 4.1.1.** Nos casos em que as quantidades dos Itens forem inferiores a 10 (dez) unidades do veículo, a CONTRATADA deverá arcar com a responsabilidade na continuação do serviço sem que haja prejuízo à administração pública (Região Noroeste).

4.2. Em relação aos Itens 4 e 5, a CONTRATADA é responsável pelo quantitativo de veículos solicitados para executar o serviço de locação por período de 06 horas de acordo com a demanda dos eventos.

4.3. A CONTRATADA deverá informar e manter um telefone para comunicar possíveis intercorrências que surgirem, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, ou seja, inclusive nos finais de semana e feriados (Itens 01 a 05);

4.4. Caso algum veículo fique impossibilitado de realizar a rota por motivos mecânicos, a empresa deverá realizar a substituição imediata do mesmo (Itens 01 a 05);

4.5. Por ocasião da realização de manutenções corretivas, fora dos horários ociosos, a CONTRATADA deverá substituir o veículo no caso de acidente ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção. O veículo substituído deverá possuir as características similares ao veículo original, de forma a atender a quilometragem estimada compatível com o número de educandos a ser transportado nos percursos preestabelecidos (conforme Anexo VII) de forma satisfatória não havendo prejuízo para a administração pública (Itens 01 a 05).

5. QUANTO AO ABASTECIMENTO:

5.1. O abastecimento será a cargo da CONTRATANTE para os itens:

- Itens 01 a 03 (Ônibus Escolar Acessível);

5.2. O abastecimento será a cargo da CONTRATADA para os itens:

- Item 4 (Transporte Escolar em Ônibus Convencional);
- Item 5 (Transporte Escolar em Ônibus Acessível);

5.3. A CONTRATADA deverá entregar o veículo para CONTRATANTE com tanque de combustível cheio, ficando a CONTRATANTE responsável por devolver o veículo na mesma condição recebida, em qualquer situação e a qualquer tempo durante a execução do contrato referente aos itens 01 a 03. Em relação aos Itens 4 e 5 o abastecimento está incluso na contratação do período de locação de 6 horas.

5.4. Para cadastro do veículo e liberação para abastecimento a Unidade Gestora da Frota, realizará a parametrização do consumo no sistema de controle de abastecimento, conforme padrões indicados na especificação do fabricante, abrangendo a execução de cada atividade operacional do objeto durante a execução do contrato, bem como considerando a utilização e o histórico de consumo do veículo, e ainda utilizando o comparativo com os objetos que executam a mesma atividade, bem como outros meios possíveis:

5.4.1. Caso identificado o consumo de combustível acima do parametrizado por falta de manutenção, a CONTRATADA será responsabilizada pelo ressarcimento do combustível excedente, lançando-se a glosa sempre na fatura do mês seguinte, depois de oferecido o contraditório;

5.4.2. A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades cabíveis, conforme estabelece o termo contratual, nos casos de reincidência conforme acima descrito, quando não for justificada a falta de parametrização.

5.5. Os veículos deverão possuir trava antifurto de combustível em perfeito estado de funcionamento, sob pena de o objeto ser recusado, em qualquer dos casos, pela CONTRATANTE.

6. QUANTO À MANUTENÇÃO:

6.1. A manutenção de todos os veículos deste Termo de Referência será a cargo da CONTRATADA;

6.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva, preditiva e corretiva, socorro mecânico e serviços de guincho, inclusive lavagens, lubrificação e reparos, nestes incluídos os pneus, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingo e feriados:

6.2.1. Neste caso, o socorro mecânico deverá ser prestado no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação.

6.3. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o item por outro com características semelhantes que ficar impossibilitado de executar o serviço e permanecer inoperante por até 04 (quatro) horas ininterruptas, proveniente de problema técnico/operacional, sempre que necessária a realização de manutenção preventiva ou corretiva de qualquer veículo, sob pena de ter o dia glosado na fatura correspondente;

6.4. O veículo será, obrigatoriamente, submetido a um "checklist" por parte do órgão tomador do serviço sempre que encaminhado à oficina da CONTRATADA para manutenção.

7. QUANTO AOS MOTORISTAS DESTINADOS A ATENDER OS ITENS 1 A 5:

7.1. Os motoristas responsáveis pela operacionalização dos veículos, destinados a atender os itens 1 a 5, serão disponibilizados pela CONTRATADA, para no mínimo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (itens 1 a 3), sem vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas e legislações dispostas na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes;

7.2. Todos os custos referentes à mão de obra dos motoristas, tais como: encargos sociais, adicional noturno, de insalubridade, de periculosidade, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, auxílio-alimentação e refeição, auxílios e serviços médicos/odontológicos, auxílio-transporte, auxílio-funeral, custos financeiros, gratificações e adicionais, acertos e indenizações rescisórios trabalhistas e qualquer outro custo ou despesa que sejam justificáveis ou não, bem como margens de erros deverão ser incluídos na composição do preço mensal do turno de trabalho;

7.3. Caso seja necessário e de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Educação, a CONTRATADA deverá disponibilizar motoristas para a realização de outros turnos com períodos iguais, ou seja, cada turno compreendendo em 44 (quarenta e quatro horas) semanais, desde que expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, através de emissão de ordens de serviços para acréscimo dos mesmos;

7.4. Caso o motorista não esteja, por qualquer motivo, satisfazendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o mesmo deverá ser substituído após solicitação desta;

7.5. Nos casos de prestação de serviço de transporte escolar (exigidos pelo CTB):

7.5.1. Habilitação dos condutores (mínima categoria D);

7.5.2. Comprovação de participação dos condutores em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar;

7.5.3. Comprovação de que os condutores não cometeram infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses;

7.5.4. Portar crachá de identificação e devidamente uniformizados;

8. QUANTO AOS MONITORES

8.1. Deverão constar do quadro de funcionários da CONTRATADA;

8.2. Todos os custos referentes à mão de obra dos monitores, tais como: encargos sociais, de insalubridade, de periculosidade, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, auxílios e serviços médicos/odontológicos, auxílio transporte, auxílio funeral, custos financeiros, gratificações e adicionais, acertos e indenizações rescisórios trabalhistas e qualquer outro custo ou despesa que sejam justificáveis ou não, bem como margens de erros deverão ser incluídos na composição do preço mensal do turno de trabalho;

8.3. Não existe uma Convenção Coletiva / Legislação acerca dos monitores de transporte escolar, no entanto existe uma cartilha do FNDE (Módulo 5 – Gestão da Frota de Transporte Escolar) que sugere alguns critérios necessários para o exercício da função de monitor entre elas:

a) Deverá ser maior de idade;

b) Credenciado pela empresa;

c) Apresentar Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal, expedida no Município de residência ou domicílio, para demonstrar idoneidade;

d) Ter conhecimento sobre mecanismos básicos de segurança no transporte escolar;

e) Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Educação e seguir todas as regras do Regulamento do Transporte Escolar da CONTRATANTE.

9. DA VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS

9.1. Os veículos do **Itens 1 a 3 (Ônibus Escolar Acessível)** locados para a prestação de serviços em questão, deverão ser novos (zero km) quando do início do contrato, podendo permanecer em serviço até o limite do contrato (48 meses), mais as prorrogações que vierem a ocorrer, desde que estejam em perfeito estado para sua utilização. Por serem veículos que rodam diariamente e, por esta razão, sofrem mais desgaste, é importante que estejam em boas condições desde o início do contrato, para que não causem prejuízo à Administração ou suspensão dos serviços prestados aos educandos, como transtornos relacionados a veículos que se danifiquem durante o trajeto.

9.2. Os veículos do **Item 4 (Transporte em Ônibus Convencional)** e **Item 5 (Transporte em Ônibus Acessível)**, deverão ter no máximo 04 (quatro) anos de uso, quando do início do contrato e início das prorrogações. A utilização de veículos seminovos se dá pelo fato de serem utilizados em eventos esporádicos, porém é de responsabilidade da CONTRATADA manter o veículo em perfeito estado de conservação.

10. QUANTO À PADRONIZAÇÃO:

10.1. Os veículos dos Itens 1 a 3 deverão seguir a padronização da frota atual utilizada pela CONTRATANTE, devidamente identificadas com a logomarca ou brasão da Prefeitura de Goiânia, e os dizeres "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", sendo que nenhum veículo poderá trabalhar sem a referida identificação. Os custos/despesa com a logomarca serão arcadas pela CONTRATADA. Dos itens 4 e 5 são dispensados da padronização por se tratar de ônibus locados utilizados para os eventos e não para a rota escolar.

10.2. A arte da logomarca poderá ser adquirida junto à Secretaria Municipal de Educação – SME, mas somente poderá ser aplicada nos veículos após aprovação da SME.

11. QUANTO ÀS GARAGENS:

11.1. Os veículos dos **Itens 1 a 3 (Ônibus Escolar Acessível), Item 4 (Transporte em Ônibus Convencional) e Item 5 (Transporte em Ônibus Acessível)** terão sede na garagem da CONTRATADA.

12. QUANTO ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

12.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de infrações de trânsito praticadas por motorista(s) relativo a seu quadro de empregados na condução do veículo sob sua responsabilidade;

13. QUANTO À COBERTURA SECURITÁRIA:

13.1. A CONTRATADA deverá segurar a frota sob locação, garantindo coberturas: COMPREENSIVA contra perdas de incêndio, colisão, furto, roubo e ainda contra acidentes pessoais para morte e invalidez permanente parcial/total do(s) motorista(s) e seus passageiros e cobertura complementar para responsabilidade civil a terceiros por danos materiais (DM) e pessoais (DP), sendo dispensado à CONTRATANTE a responsabilidade ou corresponsabilidade por quaisquer compromissos indenizatórios por perdas e danos de qualquer natureza;

13.1.1. A cobertura deverá atender os seguintes requisitos:

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO	
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)	
COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto (Poderá ser realizado auto seguro/autogestão do casco)	
Responsabilidade civil facultativa veículo - RCF-V	
Danos materiais	R\$ 80.000,00
Danos pessoais	R\$ 80.000,00
ACIDENTES PESSOAIS MOTORISTA/PASSEIROS:	
Morte por pessoa	R\$ 10.000,00
Invalidez Permanente parcial/total (Por/Pessoa)	R\$ 10.000,00
Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa	Sem cobertura

13.1.2. Na apólice do seguro deverá estar incluso as avarias classificadas quanto às ocorrências de trânsito, envolvendo veículos automotores ou não, vandalismos, acidentes fortuitos e danos causados por fenômenos da natureza;

13.1.3. Todos os custos securitários do(s) prêmio(s) de seguro(s), franquia(s), juntamente com o(s) custo(s) da(s) apólice(s) de seguro(s) e seus devidos impostos, objeto deste item, deverão ser incluídos no preço da locação, não cabendo ao CONTRATANTE pagamento de qualquer valor proveniente de prêmio(s) de seguro(s), franquia(s) e demais custos existentes.

13.2. A CONTRATADA, às suas exclusivas expensas, segurará, contra perdas por acidentes de trabalho, todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços, dispensando a CONTRATANTE a responsabilidade ou corresponsabilidade por quaisquer compromissos indenizatórios por perdas e danos de qualquer natureza:

13.2.1. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

13.3. Na ocasião da entrega dos veículos a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia das apólices de seguro, bem como na formalização do Termo Aditivo de prorrogação do Contrato, caso ocorra;

13.4. Caso a CONTRATANTE seja acionado judicialmente, a CONTRATADA garantirá a defesa e o pagamento das despesas, com a exclusão do Município de Goiânia do litígio, se responsabilizando pelos serviços prestados e prejuízos decorrentes;

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação deve ser tratada como exceção, sendo permitida de forma parcial e, ainda assim, desde que demonstrada à inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante;

14.2. Depreende-se então que subcontratação parcial, ou seja, de partes relevantes do objeto, quer técnica quer economicamente, somente se aplicam em situações concretas excepcionais, supervenientes ao contrato, quando a rescisão contratual e a realização de nova contratação forem comprovadamente contrárias ao interesse público subjacente ao contrato;

14.3. Nestes termos, tendo em vista o relevante quantitativo dos itens constantes da licitação, bem como a possibilidade de realizar a contratação por demanda, conforme necessidade do órgão em função de inúmeras variáveis.

14.4. Considerando que muitos dos objetos licitados são utilizados na execução de serviços públicos essenciais, não podendo haver demora no atendimento ao Município por parte da empresa contratada, devendo a mesma responder a cada demanda solicitada em um prazo exíguo de tempo e talvez não dispondo de imediato do objeto desejado em função da imprevisibilidade sazonal que obsta o planejamento eficiente da demanda, dificultando a contratada realizar investimentos às vezes de vultosos valores para manter todos os veículos em sua totalidade disponível a qualquer tempo para Município;

14.5. Ponderando ainda que todo e qualquer investimento realizado pela empresa contratada seria distribuído e embutido no custo da locação de cada item, tornando-se oneroso o serviço a ser contratado como um todo;

14.6. Portanto, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, apresentando documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, e em consonância ao Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

14.6.1. Com objetivo de alcançar melhores ofertas considerando o custo x benefício na contratação, não prejudicar a qualidade do serviço a ser executado, uma vez que de outro modo, caso houvesse uma interrupção dos serviços a serem contratados poderia implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, atingindo a população do Município, ocasionando prejuízos incalculáveis, será admitida a subcontratação no limite de até 30%, tendo em vista a quantidade e

volume financeiro dos itens a serem licitados, contudo, desde que previamente analisado e autorizado pelo órgão contratante, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações contratuais e legais.

14.7. O pedido de sublocação deverá ser encaminhado para Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Educação, para avaliação sendo vedada a sublocação completa ou da parceria principal da obrigação, contendo:

14.7.1. Indicação do objeto a ser sublocado no contrato firmado;

14.7.2. Cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou cópia da Nota Fiscal, conforme for caso;

14.7.3. Cópia do contrato vigente firmado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA;

14.7.4. Cópia da documentação de regularidade fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA comprovando a situação regular perante os órgãos fiscais, sob pena do indeferimento da autorização para subcontratação;

14.8. Sob pena de não autorização os veículos sublocados/subcontratados, bem como os reservas deverão atender todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

14.9. É vedado a SUBCONTRATAÇÃO de pessoa física que possua no seu quadro diretores, responsáveis técnicos ou sócios que sejam ocupantes de cargo comissionado ou efetivo na Administração Direta ou Indireta da CONTRATANTE;

14.10. A CONTRATADA responderá solidariamente pelo inadimplemento da empresa SUBCONTRATADA quando relacionadas com o objeto de contrato junto a terceiros;

14.11. A CONTRATANTE não terá nenhum vínculo ou relação de qualquer espécie com a empresa SUBCONTRATADA, inclusive no que se refere ao pagamento, que será realizado direto a CONTRATADA;

14.12. A CONTRATANTE solicitará a substituição da empresa SUBCONTRATADA mediante notificação a CONTRATADA, caso o serviço subcontratado estiver sendo executado de forma insatisfatória;

14.12.1. Neste caso, o serviço deverá ser substituído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do ofício.

14.13. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. DO LICENCIAMENTO

15.1. Os veículos deverão obrigatoriamente ser licenciados junto ao DETRAN;

15.2. A CONTRATADA deverá providenciar no ato da entrega dos veículos, cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou cópia da Nota Fiscal, conforme for caso, na Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Educação;

15.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes ao licenciamento, emplacamento, taxas, imposto do veículo, nos casos que houver;

15.4. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo COTRAN e estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do ar por veículos automotores que dispõe sobre a instituição do Programa de Manutenção e Inspeção Ambiental Veicular, quando assim for exigido.

16. DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Caberá reajuste dos preços praticados no contrato e convencionado, após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação das propostas a fim de evitar que venha a romper-se o equilíbrio-financeiro do ajuste em razão da elevação dos custos decorrentes da mão de obra ou de insumos utilizados no contrato, nas condições abaixo descritas;

16.2. Não será admitido reajuste com periodicidade inferior a um ano nos termos da Lei Federal nº. 10.192/2001.

16.3. Para solicitação do reajuste a CONTRATADA deverá protocolar na Gerência de Contrato e Convênios da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação o pedido de reajustamento, informando para:

16.3.1. Reajuste dos preços da Locação dos Ônibus:

16.3.1.1. O índice apurado no período, sua fonte e planilha com os preços reajustados, para obter autorização legal através de ato administrativo, que formalizará o reajuste por apostilamento;

16.3.1.2. Os preços unitários serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da Legislação Federal em vigor;

16.3.1.3. A data base para início do novo reajuste referente à locação será contada a partir do requerimento por parte do contratado.

16.3.1.4. Os reajustes subsequentes observarão a data do último pedido de reajuste e estarão sujeitas à anualidade prevista nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº. 10.192/2001.

16.3.1.5. O reajuste do preço da locação dos ônibus será obtida pela simples multiplicação do preço unitário mensal da locação, pelo respectivo índice acumulado no período de 12 (doze) meses, IPCA-E;

16.3.1.6. Em hipótese alguma será admitida retroatividade para fins de reajustamento.

16.3.2. Repactuação dos Preços da mão de obra:

16.3.2.1. Cópia do Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes da classe, planilha com os preços reajustados;

16.3.2.2. O preço da mão de obra dos motoristas será reajustado, com base no Art. 55, inciso II da IN nº 5, de 25 de maio de 2017, conforme a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

16.3.2.3. A repactuação do preço da mão de obra dos operadores será obtido pela simples multiplicação do valor mensal do turno, pelo respectivo índice de reajuste salarial constante no referido Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Deverá colocar o(s) veículo(s) escolares em bom estado de conservação, à disposição exclusiva do transporte escolar da Prefeitura, durante os dias e horários letivos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

17.2. Nas Rotas Escolares é vedado à CONTRATADA transportar outros alunos que não sejam determinados pela CONTRATANTE, mesmo que gratuito;

17.3. Deverá executar conforme solicitação nos quantitativos e nos locais a serem solicitados pela CONTRATANTE em função da demanda, podendo os serviços ser suspensos nos períodos de férias e recessos escolares e/ou em caso de greve;

- 17.4. É vedado a CONTRATADA explorar financeiramente o transporte escolar dos alunos;
- 17.5. Deverá manter os veículos conforme legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo;
- 17.6. Responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- 17.7. Deverá fornecer mensalmente junto com as faturas, as ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Educação autorizando os serviços, das guias quitadas referentes ao mês anterior do mês contratual, da Previdência Social, FGTS, PIS, COFINS e ISS, bem como as certidões de regularidade de tributos para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Trabalhista;

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços pactuados;
- 18.2. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, por intermédio do Departamento Administrativo/Setor de Transportes, visando estabelecer o controle de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 18.3. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;
- 18.4. Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar e conferir os serviços executados;
- 18.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas nos serviços prestados;
- 18.6. Não se responsabilizará por:
- 18.6.1. Danos materiais ou pessoais causados por terceiros aos veículos locados, ao motorista ou passageiros, bem como danos materiais ou pessoais causados pelo veículo a terceiros;
 - 18.6.2. Por bens e/ou valores deixados no interior do veículo;
 - 18.6.3. Por acidentes, furtos ou roubo, incêndio, multas de infração de trânsito, ficando estes casos sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 18.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos;
- 18.8. O efetivo controle do uso dos veículos, bem como a fiscalização quanto às especificações e características, limite de vida útil, estado de conservação, condições de uso e utilização, ficará a cargo da Gerência de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e dos outros Departamentos utilizadores dos serviços contratados, devendo qualquer ocorrência ser imediatamente comunicada de maneira formal ao gestor do contrato (Secretário Municipal de Educação);
- 18.9. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação e/ou fiscal do contrato, autorizar e conceder ou não de forma parcial ou integral a solicitação de qualquer acréscimo de veículos e de mão de obra, através de emissão de Ordem de Serviço. Antes de qualquer autorização ou concessão, será verificado o saldo contratual, o impacto financeiro e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação para cobrir as despesas oriundas de cada ordem serviço de acréscimos solicitados;

19. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 19.1. As informações constantes deste documento são transcritas do termo de referência apresentado pelo órgão demandante.

Termo de Referência elaborado por:

WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA

Secretário Municipal De Educação

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº / REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023- SRP

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco – B, Térreo - Park Lozandes, representado pelo Sr. _____ brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **Secretário Municipal de Administração**, nomeado pelo Decreto nº. XXXX, nos termos da Lei 10.520/2002, **Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Municipal 9.525/2014**, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 014/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativos ao processo nº **22.24.000007302-6**, do tipo **MENOR PREÇO** e necessária homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, Qd. _____, Lt. _____, no município de _____ – _____, CEP n. _____ Fone: _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, doravante denominado **Fornecedor e demais empresas relacionadas no Anexo I desta Ata que compõem o cadastro de reserva de fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços referente à locação de veículos automotores (transporte escolar e ônibus convencionais), com motoristas e monitores, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 014/2023 - Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
VALOR TOTAL.....R\$					

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da **Lei Municipal 9.525/2014 e demais legislações vigentes**, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.1 A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.2 Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.

3.3 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos.

3.4 O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

3.5 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O registro de preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.3 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput*, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.4.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.4.1.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **Secretaria Municipal de Administração** (órgão gerenciador) poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Fornecimento; e

5.5.1.1 O pedido de fornecimento de que trata o subitem 5.5.1, será considerado a partir da convocação para assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, é entendido como a primeira comunicação do órgão demandante quanto ao aviso de contratação e fornecimento;

5.5.1.2 Cabe ao fornecedor o ônus de provar para ser liberado do compromisso assumido sem a aplicação da penalidade, para tanto, deverá comprovar formalmente:

5.5.1.2.1 Nexô de causalidade entre tal fato e a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, ou seja, deve demonstrar que a variação foi considerável a ponto de romper com a equação inicialmente feita na proposta (encargos x remuneração justa);

5.5.1.2.2 Planilha ou equivalente, contendo os custos de cada item constante da proposta inicial em confronto com nova planilha atualizada ou equivalente (prova do custo do produto), a fim de aferir a elevação dos encargos;

5.5.1.2.3 Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, que deve estar demonstrada formalmente por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio dos preços.

5.5.1.2.4 Que não concorreu com culpa ou dolo para tal majoração, proveniente da falta de planejamento para execução do objeto, indisponibilidade de estoque, oferta de preços e descontos incompatíveis para sustentação da proposta pelo período de vigência da ata dentre outros fatores previsíveis.

5.5.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O instituto do reequilíbrio econômico-financeiro tem aplicação na relação contratual, não sendo extensível às Atas de Registro de Preços, sendo assim não é possível a revisão econômica para aumentar os valores registrados na Ata de Registro de Preços. (PARECER 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU / PARECER nº 00211/2020/CONJUR-CGU/AGU).

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2 O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

6.3 Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.5 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 6.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.6 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

7 CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3 Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1 A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no **item 13** do Edital, observando-se os preceitos estabelecidos no Decreto Municipal n. 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020.

9 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

9.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 014/2023 - Sistema de Registro de Preços**.

9.3 Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com a **Lei Municipal nº 9.525 de 29 de dezembro de 2014**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, de de

XXXXXXXXXXXX

Secretário

Nome Fornecedor.....

Nome da Empresa.....

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE FORNECEDORES

Classificação	Fornecedor	Objeto	Marca	Quantidade	Valor Unitário
---------------	------------	--------	-------	------------	----------------

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO N.º...../2023

Contrato de prestação de serviços referente à locação de veículos automotores, com motorista e monitores, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO - SME, e a empresa _____, nas cláusulas e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua _____ n.º _____ – Setor _____ – Goiânia-GO - CEP. _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. _____, brasileiro, casado, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado _____, com seus atos constitutivos registrados no(a) _____, sediada em _____, na _____ inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr. _____, Identidade n.º _____, CPF n.º _____ (qualificação) doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.126/2011 aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, o Contrato para prestação de serviços de locação de veículos automotores, com motorista e monitores, Processo n.º 22.24.00007302-6, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A presente licitação tem por objeto a formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços referente à locação de veículos automotores (transporte escolar e ônibus convencionais), com motoristas e monitores, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no edital Pregão Eletrônico n.º 014/2023 – SRP e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, salvo 30% (trinta por cento) previsto por lei, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, conforme estabelecido neste termo;

2.1.2 Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2023 - SRP, Termo de Referência – ANEXO I, e demais anexos, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrições, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

2.1.3 Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

2.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

2.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.1.6 Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- 2.1.7 Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- 2.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.9 Prestar os serviços requisitados pelo CONTRATANTE, conforme demanda e necessidade apontada pelos órgãos do Município, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.10 Manter os motoristas e/ou operadores nos horários predeterminados pela Administração;
- 2.1.11 Utilizar motoristas e operadores habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 2.1.12 Apresentar os motoristas/operadores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 2.1.13 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos motoristas e/ou operadores que adentraram o órgão para a execução do serviço;
- 2.1.14 Instruir seus motoristas quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, em especial ao Decreto Municipal nº 997, de 15 de maio de 2018 que regulamenta a gestão de frota no âmbito do Município e das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 2.1.15 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.2 - A CONTRATANTE se compromete a:

- 2.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 67, caput, da Lei 8.666/93, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município.
- 2.2.2 Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67, § 1º da Lei 8.666/93.
- 2.2.3 As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93.
- 2.2.4 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;
- 2.2.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.
- 2.2.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A vigência deste Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.

- 3.1.1 Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.

3.2 PRORROGAÇÃO: O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, INCISO II da Lei nº 8.666/93.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

4.1 DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (valor por extenso).

- 4.1.1 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2 DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, via Ordem de Pagamento no Banco _____, Agência _____, Conta _____.

- 4.2.1** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do favorecido na instituição financeira contratada pelo Município de Goiânia. (Decreto 4.387/2021).
- 4.2.2** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, da conta corrente junto à instituição financeira que trata o item 4.2.1.
- 4.2.3** Caso a empresa não possua conta corrente no banco que centraliza a movimentação financeira do Município, os custos de transferência bancária serão arcados pela empresa, conforme tabela de serviços bancários.
- 4.2.4** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data de impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 4.3.1** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotarà as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.4 DO REAJUSTE

- 4.4.1** Caberá reajuste dos preços praticados no contrato e convencionado, após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação das propostas a fim de evitar que venha a romper-se o equilíbrio-financeiro do ajuste em razão da elevação dos custos decorrentes da mão de obra ou de insumos utilizados no contrato, nas condições abaixo descritas;
- 4.4.2** Não será admitido reajuste com periodicidade inferior a um ano nos termos da Lei Federal nº. 10.192/2001.
- 4.4.3** Para solicitação do reajuste a CONTRATADA deverá protocolar na Gerência de Contrato e Convênios da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação o pedido de reajustamento, informando para:
- 4.4.3.1** Reajuste dos preços da Locação dos Ônibus:
- 4.4.3.2** O índice apurado no período, sua fonte e planilha com os preços reajustados, para obter autorização legal através de ato administrativo, que formalizará o reajuste por apostilamento;
- 4.4.3.3** Os preços unitários serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da Legislação Federal em vigor;
- 4.4.3.4** A data base para início do novo reajuste referente à locação será contada a partir do requerimento por parte do contratado.
- 4.4.3.5** Os reajustes subsequentes observarão a data do último pedido de reajuste e estarão sujeitas à anualidade prevista nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº. 10.192/2001.
- 4.4.3.6** O reajuste do preço da locação dos ônibus será obtida pela simples multiplicação do preço unitário mensal da locação, pelo respectivo índice acumulado no período de 12 (doze) meses, IPCA-E;
- 4.4.3.7** Em hipótese alguma será admitida retroatividade para fins de reajustamento.

4.4.4 Repactuação dos Preços da mão de obra:

- 4.4.4.1** Cópia do Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes da classe, planilha com os preços reajustados;
- 4.4.4.2** O preço da mão de obra dos motoristas será reajustado, com base no Art. 55, inciso II da IN nº 5, de 25 de maio de 2017, conforme a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;
- 4.4.5** A repactuação do preço da mão de obra dos operadores será obtido pela simples multiplicação do valor mensal do turno, pelo respectivo índice de reajuste salarial constante no referido Acordo Coletivo de Trabalho da categoria

4.5 GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 4.5.1** A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de xxxxxxxx, correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

- 4.5.1.1** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 4.5.1.2** A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 4.5.1.3** A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;
- 4.5.1.4** A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 4.5.1.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária n°**

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal n° 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal n° 1562/2020, além das previstas nas legislações pertinentes;

6.2 Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal n° 2271/2019.

6.2.1 Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa prevista na alínea “a” do **item 6.3.2**.

6.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

6.3.1 Advertência;

6.3.1.1 A penalidade de advertência será formalmente aplicada como alerta, pelo Pregoeiro ou gestor/fiscal do contrato, em decorrência de faltas leves cometidas, pelo licitante ou contratado. Serão consideradas faltas leves:

6.3.1.1.1 No âmbito contratual, as que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços;

6.3.1.1.2 No âmbito da licitação

- a. As condutas previstas nos incisos I, alíneas “a” (não manter a proposta) e “b” (deixar de entregar documentação exigida para o certame), e II, alínea “b” (ensejar o retardamento da execução do objeto contratual), todos do art. 21 do Decreto Municipal n° 2.271/2019 e item 6.4 deste Edital, desde que o licitante ou contratado não tenha sofrido a penalidade de advertência, cumulada ou não com a penalidade de multa, ou quaisquer das penalidades mencionadas nos incisos III (suspensão temporária e impedimento), IV (declaração de inidoneidade) e V (impedimento) do art. 3º do referido Decreto, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato, em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no item 6.3.1 deste Edital.

6.3.1.2 A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

6.3.1.3 É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

6.3.1.4 A penalidade de advertência, aplicada no âmbito contratual, terá como objetivo a adoção de medidas corretivas, para saná-las, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

6.3.1.5 Caso o licitante ou contratado tenha sofrido a penalidade de advertência isoladamente nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no **item 6.3.1.1** essa será aplicada cumulada com a penalidade de multa compensatória, na forma prevista na alínea “3” do **item 6.3.2**.

6.3.2 Multa compensatória, a ser aplicada:

a) Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;

b) Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;

c) No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;

6.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3.4 As sanções previstas no item **6.3.1** bem como a constante no **item 6.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 6.3.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4 Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - O licitante ficará **impedido** de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal de que trata o Decreto n. 2549/2018, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais de acordo com o Decreto Municipal nº 2271/2019, pelo prazo de:

I. 6 (seis) meses, no caso de deixar de entregar documentação exigida para o certame;

- a) Não manter a proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II. 12 (doze) meses, no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

- a. falhar na execução do contrato;

IV. 60 (sessenta) meses, no caso de:

- a. fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b. fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo; e
- d. cometer fraude fiscal;

6.4.1 As penas estabelecidas no **item 6.4** aplicam-se em dobro se o licitante ou contratado tiver sofrido quaisquer das penalidades nele previstas ou as mencionadas no **item 6.3.3** observado o limite de até 5 (cinco) anos.

6.4.2 As penalidades previstas nos **incisos I, alíneas "a)" e "b)", e II, alínea "b)" do item 6.4** serão aplicadas somente se o licitante já tiver sofrido a penalidade de advertência prevista no **item 6.3.1** e após observado o disposto no **item 6.3.1.5**.

6.5 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

6.6 As multas a que se aludem os **itens 6.2 e 6.3.2** não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto supra indicado

6.7 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA ou da garantia contratual (quando houver), de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados, conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I deste Edital e das seguintes disposições:

7.1.1 A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do serviço, mediante recibo, devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.2 A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

7.3 Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

7.3.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 A rescisão poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação.

8.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9 CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

10.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

11.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de ___/___/___, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

13.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, ___ de _____ de 2023.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF CPF

RG RG

ANEXO IV

CARTA PROPOSTA

Ao(a) Pregoeiro(a) da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Prezados Senhores,

___ (nome da empresa) ___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___ (endereço completo) ___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o **fornecimento do objeto**, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, marca, valores unitários e totais e locais de entrega).

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO *	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid.		Deverá ser indicada garantia conforme o caso			

*Aplicável conforme o caso.

-Preço unitário por item e por extenso

ITEM ___ = R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

Declaramos que os serviços são novos e de primeira qualidade.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a fornecer os materiais no prazo, local, condições e especificações previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um **período não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.**

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ___ de _____ de 2023.

___ (assinatura)___

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

ANEXO V

GARANTIA DE FORNECIMENTO DO CONTRATO (FIANÇA BANCÁRIA - MODELO)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIANIA

CARTA DE FIANÇA - R\$

Pela presente, o Banco com sede da cidade, do Estado, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma sediada à da cidade do Estado até o limite de R\$ (.....) para efeito DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO objeto do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

....., de de
Banco

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS PROJETOS QUE NECESSITARÃO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS CONVENCIONAL E ACESSÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DIRETORIA PEDAGÓGICA (ITENS 4 E 5).

Item	Ações/Projetos	Demanda de Transporte Municipal	Período	Quant. de Diárias
01	Jogos Educacionais da Rede Municipal de Goiânia	Transporte para os educandos da RME que participam das diversas atividades dos Jogos Educacionais ao longo do ano letivo.	Março: Cerimônia de Abertura Abril: Festival de Atletismo Maio: Trilhas Educacionais Junho: Festival de Atletismo mirim De agosto a novembro: Modalidades Coletivas, Futsal, Voleibol, Handebol, Basquete e Queimada	710 (ônibus Convencional) 25 (ônibus acessível)

02	Projeto "O Árbitro e a Escola"	Transporte para os educandos participantes do projeto "O Árbitro e a Escola", realizado em parceria com o Sindicato dos Árbitros e Federação Goiana de Futebol na ocasião da visita das turmas ao encerramento do projeto quando da ida dos educandos ao estádio de futebol,	Abril e maio: Durante os jogos do campeonato Goiano.	20 (ônibus Convencional)
03	Festival de Brincadeiras Populares	Transporte para os educandos e educadores participarem dos festivais de Brinquedos cantados que serão realizados em durante todo mês de agosto abordando várias temáticas da cultura popular	Agosto: 4 dias de evento	120 (ônibus Convencional) 25 (ônibus acessível)
04	Concurso de redação e desenho Jardim Botânico	Transporte para que os educandos e instituições educacionais envolvidas recebam a premiação do concurso de desenho e redação. O concurso visa estimular as crianças da Educação Infantil e o Ciclo da infância a expressar suas vivências e conhecimentos adquiridos sobre o tema escolhido através da elaboração de redação e desenhos.	Mai e Junho	10 (ônibus Convencional)
05	Concurso de Redação Goiânia na Ponta do Lápis	Transporte para os educandos finalistas participarem da cerimônia de premiação. O concurso é uma parceria da SME com o Jornal Tribuna do Planalto na qual os alunos e professores, pais, dirigentes e trabalhadores escolares, de alguma maneira, participam do trabalho de ler, pesquisar e debater, resultando em redações sobre temas sempre relevantes ao contexto da cidade de Goiânia, que podem ser premiadas de acordo segundo categorias determinadas.	Outubro e Novembro	10 (ônibus Convencional)
06	Coral Vozes em Canto	Transporte para os educandos participantes do Coral que se deslocam periodicamente para ensaios e apresentações artísticas nos eventos da SME. O Coral é um projeto que visa despertar o gosto musical através das práticas e vivências específicas do canto coletivo.	Mai: Mostra Pedagógica Outubro: Musical Dezembro: Cantata de Natal: Durante todo o ano: Ensaios:	270 (ônibus Convencional) 14 (ônibus acessível)
07	Bandas Marciais	Transporte para os educandos das instituições educacionais que possuem Banda Marcial para participarem do Desfile Cívico do aniversário de Goiânia (banda e público).	Desfile – 24 de Outubro Encontro de Bandas	30 (ônibus Convencional)
08	Educação Ambiental na Vila Ambiental	Transporte para os educandos das instituições da RME para visitas à Vila Ambiental para realizarem vivências de Educação Ambiental em culminância dos diversos projetos que tem a Vila como <i>locus</i> , durante todo o ano, envolvendo cerca de mil educandos.	Fevereiro a Dezembro	20 (ônibus Convencional)
09	Educação Ambiental no Parque Zoológico	Transporte de Instituições da RME para visita ao parque zoológico para realizarem vivências de Educação Ambiental e em culminância dos diversos projetos que tem o Zoo como <i>locus</i> , além da ação "Zoo Noturno", envolvendo cerca de 1000 educandos, durante o ano todo.	Fevereiro a Dezembro	20 (ônibus Convencional) 03 (ônibus acessível)
10	Educação para os Parques	Transporte para os educandos visitarem os parques de Goiânia para realizarem vivências de Educação Ambiental conforme previstos nos Projetos Políticos Pedagógicos das Instituições Educacionais, durante o ano todo.	Fevereiro a Dezembro	40 (ônibus Convencional) 04 (ônibus acessível)
11	Encontro de Educação Ambiental da RME	Transporte para educandos das instituições convidadas a realizarem apresentações artísticas no evento, de acordo com o tema do mesmo. O evento socializa, divulga e discute as práticas de Educação Ambiental nos espaços educativos, envolvendo professores.	Setembro – 2 dias de evento	5 (ônibus Convencional) 03 (ônibus acessível)

12	Expedição Cultural	Transporte para os educandos da Rede Municipal de Educação de Goiânia (RME), a conhecerem espaços culturais, como: galerias, museus, teatros, bem como, valorizar a arte em uma ampla perspectiva educacional, e acesso aos bens culturais.	Fevereiro a Dezembro	60 (ônibus Convencional) 09 (ônibus acessível)
13	Mostra Pedagógica	Transporte para os educandos das instituições educacionais participantes da Mostra Pedagógica, que apresentam as ações/projetos desenvolvidos a fim de contribuir com o desenvolvimento e enriquecimento educacional, científico-tecnológico, socioeconômico, artístico, cultural e ambiental, bem como integrar comunidade escolar e comunidade local.	Maior - 5 dias de evento	300 (ônibus Convencional) 20 (ônibus acessível)
14	Projeto Arte Circo e Cidadania – Circo Lahetô	Transporte para que os educandos da RME assistam e apreciem os espetáculos circenses que são a culminância desse projeto, para o qual são oferecidas 800 vagas por semestre.	Maior - 2 dias de evento Novembro- 2 dias de evento	20 (ônibus Convencional) 03 (ônibus acessível)
15	Festival/Mostra de Arte Educação	Transporte para os educandos e educadores que participarão do Festival/Mostra de Arte Educação com apresentações artísticas das produções de leitura e escrita das instituições nas diversas linguagens artísticas. O projeto têm por objetivo oferecer subsídios e criar condições para que os educandos compreendam e experienciem o prazer da leitura na escola e/ou em contextos diferentes, contribuindo para a melhoria do ensino e da aprendizagem, em constante articulação com as produções artístico-pedagógicas dos educandos	Setembro: Áudio Visual Outubro: Artes Visuais Novembro: Dança, Teatro e Música	300 (ônibus Convencional) 20 (ônibus acessível)
16	Semana Municipal de Ciência e Tecnologia	Transporte para os educandos que irão à Feira de livros com participação de diferentes editoras, com espaço para palestras, cursos e oficinas para o incentivo da leitura. O projeto visa despertar nos educandos o prazer e a prática da leitura tanto no ambiente institucional como em ambientes diferenciados de leitura.	Outubro	10(ônibus Convencional) 04 (ônibus acessível)
17	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Transporte para os educandos atendidos nas unidades dos CRAS e NAS, para realização de vivências em outros ambientes como visitas a parques, atividades esportivas, lúdicas e educativas.	Fevereiro a Dezembro	10 (ônibus Convencional)
18	Reserva para ações e Projetos Eventuais	Além dos projetos oferecidos, é necessária uma reserva para ações e projetos eventuais, avaliados pela Diretoria Pedagógica e, quando julgado relevante para a formação dos educandos da RME, é essencial o atendimento com o transporte dos educandos.	Fevereiro a Dezembro	45 (ônibus Convencional)
TOTAL TRANSPORTE CONVENCIONAL				2.000
TOTAL TRANSPORTE ACESSÍVEL				130

ANEXO VII

ESTIMATIVA DE PREÇOS

A metodologia para o dimensionamento dos custos estimados para os serviços de locação de transporte escolar, foram efetuadas através das principais premissas apontadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DE ESTADO (TCM-GO), MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO TCM-GO**, bem como, de referências de contratações de serviços e diretrizes da Instrução Normativa nº 005/2017 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, adotadas em contratações efetuadas pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, e outros entes federais** para dimensionamento de preços e custos relacionadas a atividades correlatas ao objeto proposto.

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

Para dimensionamento da maioria dos custos dos serviços de locação de transporte escolar, recorreu-se ao MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO TCM-GO, com as principais premissas utilizadas para cada item de custo, bem como outras licitações de natureza semelhante, conforme Planilha de Custo para Transporte Escolar demonstrada a seguir:

1. Mão de Obra

O valor do salário de motorista foi baseado na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, número MR030600/2021 do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário no Estado de Goiás, vigente até o momento. Não existe um sindicato referente a monitores escolares, portanto fica definido a remuneração por salário-mínimo para essa prestação de serviço.

2. Encargos Sociais

A base de cálculo e a fundamentação legal dos encargos sociais encontram-se discriminadas na Planilha de Custos para Transporte Escolar, exceto a fundamentação de FGTS/Provisão de Multa para rescisão, cuja única referência encontrada para fundamentação legal teve por base a nota divulgada no Site da ComprasNet, sob o título "Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos", a qual menciona que o percentual a ser adotado é de 4%, em lugar de 5% anteriormente adotado, indicando que se deve proceder à adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, referente à "Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado", conforme documentação em anexo nos autos do processo. Fonte ComprasNet: <<<https://antigo.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts>>>. Fonte suplementar: <<<https://www.licitacaoonline.planilha/modulo44>>>.

Quanto ao valor definido para o uniforme, somente foi possível fundamentar o uso deste item para os motoristas, conforme a Cláusula 22ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário no Estado de Goiás. Não existe um sindicato e/ou convenção de trabalhadores referente a monitores escolares, portanto, não existe fundamentação que defina o uso de uniformes por estes trabalhadores.

3. Veículos e equipamentos

Custo aquisição do veículo:

Para determinar o valor de aquisição dos veículos utilizados no transporte escolar, foi utilizada a média dos valores apresentados a partir de cotação de mercado com fornecedores e pesquisa no Banco de Preços, conforme Instrução Normativa CGM nº 001/2018 (planilha de formação de preços em anexo).

Depreciação dos veículos:

Para calcular os custos com a depreciação dos veículos, foi utilizado como referência o Manual para análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do TCM-GO, que adota a depreciação no método linear, conforme Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, utilizando como base o prazo de vida útil (anos) e a taxa anual de depreciação (%). Como a Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, foi revogada, utilizamos a Instrução Normativa RFB nº 1700 de 14 de março de 2017, mais recente, como base de cálculo para a depreciação. Dessa forma, foi adotado o prazo de vida útil de 04 (quatro) anos e a taxa de depreciação correspondente de 25%. Para obter o valor de depreciação por ano, foi dividido o valor depreciado (25% do valor do veículo novo) pela vida útil. Em seguida, dividiu-se o valor obtido pelos dias letivos (200 dias), chegando-se ao custo estimado da depreciação por dia letivo.

Fundamento - dias letivos:

200 dias letivos: Artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

3.1. Cálculo dos impostos, seguro veicular e taxas de inspeção

1. Em conformidade ao manual do TCM-GO, as empresas estarão obrigadas a manter sua frota assegurada com cobertura total, incluindo cobertura contra danos materiais e pessoais a terceiros, foi adotado aqui neste termo de referência os seguintes parâmetros:
2. Conforme o inciso XI do artigo 94 da lei nº 11.651, de 26/02/1991, é isento de IPVA, ônibus ou microônibus de transporte de passageiros de turismo e escolar, desde que credenciado junto ao órgão competente para regulação, controle e fiscalização desse serviços. Porém, a taxa de licenciamento anual é estabelecida pelo DETRAN e deverá ser paga. A taxa para o ano de 2021 é de R\$ 217,35.
3. Seguro Obrigatório (DPVAT) está isento de cobrança desde o ano de 2020 por determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados- CNSP.
4. Para o cálculo do valor do seguro será utilizada a metodologia baseada no Manual para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do TCM- GO (2017) em que admitem um percentual de até 4% do valor do bem. A metodologia foi utilizada devido ao fato de não termos número de chassi ou placa do veículo, impossibilitando que seja feita uma cotação com empresas.
5. A aferição do Tacógrafo, segundo instrução do DETRAN, é feito uma vez a cada 02 anos. Para estimar o custo da aferição do tacógrafo, foi adotada a média dos valores no mercado a partir da pesquisa de Banco de Preços e empresa, conforme Instrução Normativa CGM nº 001/2018 (planilha de formação de preços em anexo).
6. A Inspeção Escolar, segundo a Portaria nº 742/2021-DETRAN, deverá ser feita semestralmente, ou seja, duas vezes ao ano, com valor estabelecido pelo mesmo órgão no ano. A taxa cobrada no ano vigente é de R\$ 108,00 conforme tabela Detran/GO.
7. Na linha Impostos, seguros e inspeções, o valor total dos gastos acima se encontra na coluna unitária e será dividido por 365 dias.

3.2. Consumos de óleos, lubrificantes e filtros

O combustível será de responsabilidade do Município de Goiânia, não sendo computado como parcela de custo dos ônibus discriminados nesse objeto, mas para o cálculo dos custos com filtros, óleos e lubrificantes é necessário estimar o consumo de combustível desses veículos, pois conforme o TCM-GO aponta em seu manual, **os custos com filtros, óleo e lubrificantes são 10% do valor gasto com combustível.**

Sendo assim, para a estimativa do consumo de combustível, foi utilizada a seguinte metodologia:

- Km mensal total
- Dias letivos estimado por mês
- Valor médio do Diesel ANP
- Média de consumo do veículo Km/L

Cálculo:

- 1) Quantidade de Combustível gasto no mês = Km mensal / Média de consumo dos veículos
- 2) Valor gasto com combustível mensal = Qtd de combustível mensal x Valor médio do Diesel ANP
- 3) Valor gasto com lubrificantes, óleos e filtros = 10% do valor gasto com combustível mensal
- 4) Valor gasto por km com lubrificantes, óleos e filtros = Valor gasto com lubrificantes, óleos e filtros / km mês total.

3.3. Manutenção

Para calcular os custos estimados com manutenção dos veículos, foi adotada a metodologia apontada pelo Manual do TCM-GO, o qual vincula as reservas destinadas à manutenção com o custo de aquisição do veículo, chegando-se à seguinte fórmula:

$$CM = \frac{VN \times K}{VU \times 12}$$

$$VU \times 12$$

Sendo:

VN – valor do veículo novo (R\$)

VU – vida útil veículo novo (anos)

K – coeficiente de proporcionalidade para manutenção (0,8)

O coeficiente de proporcionalidade para manutenção (K), referente ao adotado para ônibus, está conforme o indicado na tabela 17 do manual do TCM como 0,8.

3.4. Pneus

Para estimar o custo com pneus, foi adotada a média dos valores no mercado a partir da pesquisa na internet e Banco de Preços, conforme Instrução Normativa CGM nº 001/2018 (planilha de formação de preços em anexo).

4. Taxa de Administração, Lucratividade

Os cálculos das despesas administrativas e lucro tomaram como referência as licitações de outros entes que utilizaram taxas semelhantes ou que incidem na totalidade sobre os custos de forma semelhante, de forma a possibilitar o equilíbrio entre despesas para manutenção e administração dos serviços prestados e o lucro obtido.

5. Tributos

Para estimar os custos totais com impostos, foi adotada a alíquota correspondente da Tabela do Simples Nacional.

ANEXO VIII**PLANILHA DE CUSTOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR – REGIÃO SUDOESTE - ITEM 01 Ônibus Escolar Acessível****1- MÃO DE OBRA**

REMUNERAÇÃO	VALOR UNIT MENSAL	Quilometragem Diária	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE /MÊS	VALOR TOTAL MENSAL
Motorista categoria "D"	R\$ 1.980,00	617	R\$ 1.980,00	26	R\$ 51.480,00
Monitor	R\$ 1.212,00	617	R\$ 1.212,00	26	R\$ 31.512,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				52	R\$ 82.992,00

2- ENCARGOS SOCIAIS

Grupo A	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
INSS	20	R\$ 16.598,40	Fundamento Legal: art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.
Seguro Acidente de Trabalho	3	R\$ 2.489,76	Fundamento Legal: Art. 22, inciso II, da Lei 8.212/91 e Decreto nº 6.042/07 anexo V
FGTS	8	R\$ 6.639,36	Fundamento Legal: Art. 15 da Lei. 8036/90 e art 7º, inciso III, da CF/88.
FGTS/ Provisão de Multa para rescisão	4	R\$ 3.319,68	Fundamentação no anexo II – Estimativa de preços
UNIFORME	-	R\$ 725,57	2 jogos de camisa e calça para os motoristas. Valor obtido em pesquisa de mercado. Fundamentação: Cláusula 22ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte, conforme documentos em anexo nos autos.
TOTAL DO GRUPO A		R\$ 29.772,77	

Grupo B		VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Férias	11,11	R\$ 9.220,41	A Constituição Federal no Art. 7º inciso XVII, dispõe que é direito do trabalhador o "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal".
13º Salário	8,33	R\$ 6.913,23	A constituição Federal no Art. 7º inciso XIII, prevê o décimo terceiro salário com base na remuneração integral
Aviso Prévio Trabalhado	1,94	R\$ 1.610,04	O art. 487 da CLT e o art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, prevêem o aviso prévio de, no mínimo 30 dias. O aviso permite ao empregado ausentar-se duas horas diárias durante o mês, ou sete dias consecutivos, de acordo com o art. 488, parágrafo único.
Auxílio Doença	1,39	R\$ 1.153,59	Este benefício está previsto no art.476 da CLT e de acordo com estudos da FGV, em média, são 5 (cinco) as faltas justificadas por ano
Vale Refeição	20	R\$ 10.296,00	Convenção coletiva
Faltas Legais	0,28	R\$ 232,38	O art. 473 da CLT elenca as motivações de faltas de empregados ao serviço sem que haja prejuízo do salário correspondente. São eles: por morte do cônjuge, ascendente ou descendente 2 dias; registro de nascimento de filho 1 dia; casamento 3 dias; doação de sangue 1 dia; alistamento eleitoral 2 dias; exigência do serviço militar 1 dia. No total, são 10 dias. Pelo estudo da FGV é considerada 1 (uma) falta anual por empregado.
Acidente de Trabalho	0,35	R\$ 290,47	Acidente de Trabalho: a empresa assume os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, de acordo com a legislação em vigor. O índice de ocorrência, segundo dados da Fundação Getúlio Vargas, é de 8% em média.
Licença Maternidade	0,22	R\$ 182,58	A licença maternidade esta prevista na Constituição, art.7º inciso XVIII, com duração de 120 dias. Considerando estatísticas do IBGE que trazem os seguintes dados: taxa média de fecundidade -

			homens e mulheres (2%); proporção 60% de mulheres empregadas e que 55% da População Economicamente Ativa (PEA) dessa mão de obra está em idade de procriação.
Licença Paternidade	0,01	R\$ 8,30	No que diz respeito à licença paternidade, considerando-se que o homem tem direito a 5 (cinco) dias de licença, e que 100% deles estão em idade de procriação, e em média 40% estão empregados.
TOTAL DO GRUPO B		R\$ 29.907,01	Somatório de todos os Encargos Sociais do Grupo B

Grupo C	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Demissão sem Justa Causa (Ind Compensatória)	4,12	R\$ 3.419,27	Fundamento Legal: art. 487 da CLT e art. 10 das disposições constitucionais transitórias (ADCT) da CF/88
Indenização Adicional	0,08	R\$ 66,39	Fundamento Legal: art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90.
Aviso Prévio Indenizado	0,66	R\$ 547,75	Fundamento Legal: art. 487 da CLT e inciso XXI do art. 7º da CF/88.
TOTAL DO GRUPO C		R\$ 4.033,41	Somatório de todos os Encargos Sociais do Grupo C

Grupo D	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Incidência dos encargos do Grupo A X os itens do Grupo B	R\$ 59.679,78	Somatório do Grupo A + Somatório do Grupo B
TOTAL DO GRUPO D	R\$ 59.679,78	

SOMATÓRIO ITEM 2 - GRUPOS C / D	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS	R\$ 63.713,19	SOMATÓRIO DOS GRUPOS C / D

BASE CÁLCULO-TOTAL ITEM 1-MÃO DE OBRA	R\$ 82.992,00
SOMATORIO BASE ITEM 1 E 2	146.705,19

CUSTO DIARIO	R\$ 4.890,17
---------------------	---------------------

ENCARGOS TRABALHISTAS E MÃO DE OBRA POR KM RODADO	R\$ 4.890,17	R\$ 7,93
--	---------------------	-----------------

3. VEICULOS E EQUIPAMENTOS

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo aquisição de chassi	Unidade	17	R\$ 578.222,94	R\$ 9.829.789,98
Depreciação dos veículos (12 meses)	%	25%	R\$ 36.138,93	R\$ 614.361,87
Depreciação por dia letivo	Dias Letivos	200	R\$ 180,69	R\$ 3.071,81

3.1. IMPOSTOS, SEGURO VEICULAR TAXAS DE INSPEÇÃO

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IPVA + Licenciamento	Unidade	17	R\$ 239,22	R\$ 4.066,74
Seguro Obrigatório	Unidade	17	R\$ -	R\$ -
Seguro contra terceiros	Unidade	17	R\$ 23.128,92	R\$ 393.191,60
Aferição de tacografo	Unidade	8,5	R\$ 484,81	R\$ 4.120,89
Inspeção escolar (DETRAN)	Unidade	34	R\$ 108,00	R\$ 3.672,00
Imposto, seguros, inspeções	Custo Diário	365	R\$ 405.051,22	R\$ 1.109,73

SOMATÓRIO DE DEPRECIÇÃO, CUSTO AQUISIÇÃO, IMPOSTOS VEICULO POR KM	R\$ 6,78
--	-----------------

3.2. CONSUMOS

Insumos	Preço Unitário (R\$)	Média de Consumo Km/L	km mensal estimada Ônibus	Qt mensal estimada de combustível (L)	Valor do Combustível (ANP)
Combustível mês (contratante)	R\$ 30.978,78	2,8 km/l	12.340	4092,85	R\$ 7,569
Óleo, lubrificantes e filtros	R\$ 3.097,88				
Total estimado por km rodado					R\$ 0,25

3.3. MANUTENÇÃO

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Coef. Manut. K: 0,8
Custo de aquisição chassis	Unidade	17	R\$ 578.222,94	R\$ 9.829.789,98	Vida útil veic.
Custo estimado de manutenção	R\$/mês	--	R\$ 9.637,05	R\$ 163.829,83	Novo: 4 anos
Custo estimado manutenção mês	Km mensal	12.340	R\$ 0,78	R\$ 13,28	

3.4. PNEUS

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo jogo de Pneus Liso	Unidade	34	R\$ 2.230,86	R\$ 75.849,24
Custo jogo de Pneus Borrachudo	Unidade	68	R\$ 2.430,33	R\$ 165.262,44
Custo jogo completo / km rodado	km/jogo	70.000	R\$ 241.111,68	R\$ 3,44
Custo Total quilômetro rodado				R\$ 3,44

SOMATORIO CONSUMO, MANUTENÇÃO E PNEUS POR KM	R\$ 16,97
---	------------------

SOMATÓRIO DO VALOR POR KM: MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS	R\$ 31,67
---	------------------

4- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRATIVIDADE

Total das Despesas Administrativas	% SOBRE ITEM 1 E 2	VALOR TOTAL MENSAL
Despesas Administrativas	5%	R\$ 1,58
LUCRATIVIDADE	15%	R\$ 4,75
TOTAL TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	20%	R\$ 6,33

SOMATÓRIO PARA TRIBUTAÇÃO	R\$ 38,01
----------------------------------	------------------

5. TRIBUTOS

TRIBUTOS	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
IMPOSTO	6,00%	R\$ 2,28	CFE. Partilha do Simples Nacional
Total dos Tributos:	6,00%	R\$ 2,28	Indicar qual a base de cálculo incidente em cada tributo.

CUSTO TOTAL	VALOR	
	R\$ 7,93	Subtotal Item1 e 2- Mão de Obra/encargos
	R\$ 23,75	Subtotal ITEM 3 - Veículo
	R\$ 2,28	Subtotal Item 5 – Impostos
	R\$ 6,33	Subtotal ITEM 4 lucro / adm
	R\$ 40,29	CUSTO TOTAL MENSAL

VALOR QUILOMETRO
R\$ 40,29

PLANILHA DE CUSTOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR – REGIÃO OESTE - ITEM 02 Ônibus Escolar Acessível

1- MÃO DE OBRA

REMUNERAÇÃO	VALOR UNIT MENSAL	Quilometragem Diária	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE /MÊS	VALOR TOTAL MENSAL
Motorista categoria "D"	R\$ 1.980,00	248,2	R\$ 1.980,00	15	R\$ 29.700,00
Monitor	R\$ 1.212,00	248,2	R\$ 1.212,00	13	R\$ 15.756,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				28	R\$ 45.456,00

2- ENCARGOS SOCIAIS

Grupo A	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
INSS	20	R\$ 9.091,20	Fundamento Legal: art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.
Seguro Acidente de Trabalho	3	R\$ 1.363,68	Fundamento Legal: Art. 22, inciso II, da Lei 8.212/91 e Decreto nº 6.042/07 anexo V
FGTS	8	R\$ 3.636,48	Fundamento Legal: Art. 15 da Lei. 8036/90 e art 7º, inciso III, da CF/88.
FGTS/ Provisão de Multa para rescisão	4	R\$ 1.818,24	Fundamentação no anexo II – Estimativa de preços
UNIFORME	-	R\$ 418,60	2 jogos de camisa e calça para os motoristas. Valor obtido em pesquisa de mercado. Fundamentação: Cláusula 22ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte, conforme documentos em anexo nos autos.
TOTAL DO GRUPO A		R\$ 16.328,20	

Grupo B	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
---------	---	-------	--

Férias	11,11	R\$ 5.050,16	A Constituição Federal no Art. 7º inciso XVII, dispõe que é direito do trabalhador o "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal".
13º Salário	8,33	R\$ 3.786,48	A constituição Federal no Art. 7º inciso XIII, prevê o décimo terceiro salário com base na remuneração integral
Aviso Prévio Trabalhado	1,94	R\$ 881,85	O art. 487 da CLT e o art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, prevêem o aviso prévio de, no mínimo 30 dias. O aviso permite ao empregado ausentar-se duas horas diárias durante o mês, ou sete dias consecutivos, de acordo com o art. 488, parágrafo único.
Auxílio Doença	1,39	R\$ 631,84	Este benefício está previsto no art.476 da CLT e de acordo com estudos da FGV, em média, são 5 (cinco) as faltas justificadas por ano
Vale Refeição	20	R\$ 5.940,00	Convenção coletiva
Faltas Legais	0,28	R\$ 127,28	O art. 473 da CLT elenca as motivações de faltas de empregados ao serviço sem que haja prejuízo do salário correspondente. São eles: por morte do cônjuge, ascendente ou descendente 2 dias; registro de nascimento de filho 1 dia; casamento 3 dias; doação de sangue 1 dia; alistamento eleitoral 2 dias; exigência do serviço militar 1 dia. No total, são 10 dias. Pelo estudo da FGV é considerada 1 (uma) falta anual por empregado.
Acidente de Trabalho	0,35	R\$ 159,10	Acidente de Trabalho: a empresa assume os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, de acordo com a legislação em vigor. O índice de ocorrência, segundo dados da Fundação Getúlio Vargas, é de 8% em média.
Licença Maternidade	0,22	R\$ 100,00	A licença maternidade esta prevista na Constituição, art.7º inciso XVIII, com duração de 120 dias. Considerando estatísticas do IBGE que trazem os seguintes dados: taxa média de fecundidade - homens e mulheres (2%); proporção 60% de mulheres empregadas e que 55% da População Economicamente Ativa (PEA) dessa mão de obra está em idade de procriação.
Licença Paternidade	0,01	R\$ 4,55	No que diz respeito à licença paternidade, considerando-se que o homem tem direito a 5 (cinco) dias de licença, e que 100% deles estão em idade de procriação, e em média 40% estão empregados.
TOTAL DO GRUPO B		R\$ 16.681,25	Somatório de todos os Encargos Sociais do Grupo B

Grupo C	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Demissão sem Justa Causa (Ind Compensatória)	4,12	R\$ 1.872,79	Fundamento Legal: art. 487 da CLT e art. 10 das disposições constitucionais transitórias (ADCT) da CF/88
Indenização Adicional	0,08	R\$ 36,36	Fundamento Legal: art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90.
Aviso Prévio Indenizado	0,66	R\$ 300,01	Fundamento Legal: art. 487 da CLT e inciso XXI do art. 7º da CF/88.
TOTAL DO GRUPO C		R\$ 2.209,16	Somatório de todos os Encargos Sociais do Grupo C

Grupo D		VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Incidência dos encargos do Grupo A X os itens do Grupo B		R\$ 33.009,45	Somatório do Grupo A + Somatório do Grupo B
TOTAL DO GRUPO D		R\$ 33.009,45	

SOMATÓRIO ITEM 2 - GRUPOS C / D		VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS		R\$ 35.218,61	SOMATÓRIO DOS GRUPOS C / D

BASE CÁLCULO-TOTAL ITEM 1-MÃO DE OBRA		R\$ 45.456,00
SOMATORIO BASE ITEM 1 E 2		80.674,61

CUSTO DIARIO	R\$ 2.689,15
---------------------	---------------------

ENCARGOS TRABALHISTAS E MÃO DE OBRA POR KM RODADO	R\$ 2.689,15	R\$ 10,83
--	---------------------	------------------

3. VEICULOS E EQUIPAMENTOS

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo aquisição de chassi	Unidade	11	R\$ 578.222,94	R\$ 6.360.452,34
Depreciação dos veículos (12 meses)	%	25%	R\$ 36.138,93	R\$ 397.528,27
Depreciação por dia letivo	Dias Letivos	200	R\$ 180,69	R\$ 1.987,64

3.1. IMPOSTOS, SEGURO VEICULAR TAXAS DE INSPEÇÃO

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IPVA + Licenciamento	Unidade	11	R\$ 239,22	R\$ 2.631,42
Seguro Obrigatório	Unidade	11	R\$ -	R\$ -
Seguro contra terceiros	Unidade	11	R\$ 23.128,92	R\$ 254.418,09
Aferição de tacógrafo	Unidade	5,5	R\$ 484,81	R\$ 2.666,46
Inspeção escolar (DETRAN)	Unidade	22	R\$ 108,00	R\$ 2.376,00

Imposto, seguros, inspeções	Custo Diário	365	R\$ 262.091,97	R\$ 718,06
-----------------------------	--------------	-----	----------------	-------------------

SOMATÓRIO DE DEPRECIÇÃO, CUSTO AQUISIÇÃO, IMPOSTOS VEICULO POR KM	R\$ 10,90
--	------------------

3.2. CONSUMOS

Insumos	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/Km	km mensal estimada Ônibus	Qt mensal estimada de combustível (L)	Valor do Combustível (ANP)
Combustível mês (contratante)	R\$ 13.418,76	2,8 km/l	4.964	1772,857143	R\$ 7,569
Óleo, lubrificantes e filtros	R\$ 1.341,88				
Total estimado por km rodado					R\$ 0,27

3.3. MANUTENÇÃO

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Coef. Manut. K: 0,8
Custo de aquisição chassis	Unidade	11	R\$ 578.222,94	R\$ 6.360.452,34	Vida útil veic. Novo: 4 anos
Custo estimado de manutenção	R\$/mês	--	R\$ 9.637,05	R\$ 106.007,54	
Custo estimado manutenção mês	Km mensal	4.964	R\$ 1,94	R\$ 21,36	

3.4. PNEUS

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo jogo de Pneu Liso	Unidade	22	R\$ 2.230,86	R\$ 49.078,92
Custo jogo de Pneu Borrachudo	Unidade	44	R\$ 2.430,33	R\$ 106.934,52
Custo jogo completo / km rodado	km/jogo	70.000	R\$ 156.013,44	R\$ 2,23
Custo Total quilômetro rodado				R\$ 2,23

SOMATÓRIO CONSUMO, MANUTENÇÃO E PNEUS POR KM	R\$ 23,85
---	------------------

SOMATÓRIO DO VALOR POR KM: MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS	R\$ 45,59
---	------------------

4- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRATIVIDADE

Total das Despesas Administrativas	% SOBRE ITEM 1 E 2	VALOR TOTAL MENSAL
Despesas Administrativas	5%	R\$ 2,28
LUCRATIVIDADE	15%	R\$ 6,84
TOTAL TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	20%	R\$ 9,12

SOMATÓRIO PARA TRIBUTAÇÃO	R\$ 54,71
----------------------------------	------------------

5. TRIBUTOS

TRIBUTOS	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
IMPOSTO	6,00%	R\$ 3,28	CFE. Partilha do Simples Nacional
Total dos Tributos:	6,00%	R\$ 3,28	Indicar qual a base de cálculo incidente em cada tributo.

CUSTO TOTAL	VALOR	
	R\$ 10,83	Subtotal Item1 e 2- Mão de Obra/encargos
	R\$ 34,76	Subtotal ITEM 3 - Veículo
	R\$ 3,28	Subtotal Item 5 – Impostos
	R\$ 9,12	Subtotal ITEM 4 lucro / adm
	R\$ 57,99	CUSTO TOTAL MENSAL

VALOR QUILOMETRO
R\$ 57,99

PLANILHA DE CUSTOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR – REGIÃO NORTE E NOROESTE - ITEM 03 Ônibus Escolar Acessível

1- MÃO DE OBRA

REMUNERAÇÃO	VALOR UNIT MENSAL	Quilometragem Diária	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE /MÊS	VALOR TOTAL MENSAL
Motorista categoria "D"	R\$ 1.980,00	271,2	R\$ 1.980,00	9	R\$ 17.820,00
Monitor	R\$ 1.212,00	271,2	R\$ 1.212,00	6	R\$ 7.272,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				15	R\$ 25.092,00

2- ENCARGOS SOCIAIS

Grupo A	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
INSS	20	R\$ 5.018,40	Fundamento Legal: art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.
Seguro Acidente de Trabalho	3	R\$ 752,76	Fundamento Legal: Art. 22, inciso II, da Lei 8.212/91 e Decreto nº 6.042/07 anexo V
FGTS	8	R\$ 2.007,36	Fundamento Legal: Art. 15 da Lei. 8036/90 e art 7º, inciso III, da CF/88.
FGTS/ Provisão de Multa para rescisão	4	R\$ 1.003,68	Fundamentação no anexo II – Estimativa de preços
UNIFORME	-	R\$ 251,16	2 jogos de camisa e calça para os motoristas. Valor obtido em pesquisa de mercado. Fundamentação: Cláusula 22ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte, conforme documentos em anexo nos autos.
TOTAL DO GRUPO A		R\$ 9.033,36	

Grupo B	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Férias	11,11	R\$ 2.787,72	A Constituição Federal no Art. 7º inciso XVII, dispõe que é direito do trabalhador o "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal".
13º Salário	8,33	R\$ 2.090,16	A constituição Federal no Art. 7º inciso XIII, prevê o décimo terceiro salário com base na remuneração integral
Aviso Prévio Trabalhado	1,94	R\$ 486,78	O art. 487 da CLT e o art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, prevêem o aviso prévio de, no mínimo 30 dias. O aviso permite ao empregado ausentar-se duas horas diárias durante o mês, ou sete dias consecutivos, de acordo com o art. 488, parágrafo único.
Auxílio Doença	1,39	R\$ 348,78	Este benefício está previsto no art.476 da CLT e de acordo com estudos da FGV, em média, são 5 (cinco) as faltas justificadas por ano
Vale Refeição	20	R\$ 3.564,00	Convenção coletiva
Faltas Legais	0,28	R\$ 70,26	O art. 473 da CLT elenca as motivações de faltas de empregados ao serviço sem que haja prejuízo do salário correspondente. São eles: por morte do cônjuge, ascendente ou descendente 2 dias; registro de nascimento de filho 1 dia; casamento 3 dias; doação de sangue 1 dia; alistamento eleitoral 2 dias; exigência do serviço militar 1 dia. No total, são 10 dias. Pelo estudo da FGV é considerada 1 (uma) falta anual por empregado.
Acidente de Trabalho	0,35	R\$ 87,82	Acidente de Trabalho: a empresa assume os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, de acordo com a legislação em vigor. O índice de ocorrência, segundo dados da Fundação Getúlio Vargas, é de 8% em média.
Licença Maternidade	0,22	R\$ 55,20	A licença maternidade esta prevista na Constituição, art.7º inciso XVIII, com duração de 120 dias. Considerando estatísticas do IBGE que trazem os seguintes dados: taxa média de fecundidade - homens e mulheres (2%); proporção 60% de mulheres empregadas e que 55% da População Economicamente Ativa (PEA) dessa mão de obra está em idade de procriação.
Licença Paternidade	0,01	R\$ 2,51	No que diz respeito à licença paternidade, considerando-se que o homem tem direito a 5 (cinco) dias de licença, e que 100% deles estão em idade de procriação, e em média 40% estão empregados.
TOTAL DO GRUPO B		R\$ 9.493,24	Somatório de todos os Encargos Sociais do Grupo B

Grupo C	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Demissão sem Justa Causa (Ind Compensatória)	4,12	R\$ 1.033,79	Fundamento Legal: art. 487 da CLT e art. 10 das disposições constitucionais transitórias (ADCT) da CF/88
Indenização Adicional	0,08	R\$ 20,07	Fundamento Legal: art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90.
Aviso Prévio Indenizado	0,66	R\$ 165,61	Fundamento Legal: art. 487 da CLT e inciso XXI do art. 7º da CF/88.
TOTAL DO GRUPO C		R\$ 1.219,47	Somatório de todos os Encargos Sociais do Grupo C

Grupo D	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Incidência dos encargos do Grupo A X os itens do Grupo B	R\$ 18.526,60	Somatório do Grupo A + Somatório do Grupo B
TOTAL DO GRUPO D	R\$ 18.526,60	

SOMATÓRIO ITEM 2 - GRUPOS C / D	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS	R\$ 19.746,07	SOMATÓRIO DOS GRUPOS C / D

BASE CÁLCULO-TOTAL ITEM 1-MÃO DE OBRA		R\$ 25.092,00
SOMATORIO BASE ITEM 1 E 2		44.838,07

CUSTO DIARIO	R\$ 1.494,60
--------------	--------------

ENCARGOS TRABALHISTAS E MÃO DE OBRA POR KM RODADO	R\$ 1.494,60	R\$ 5,51
---	--------------	----------

3. VEICULOS E EQUIPAMENTOS

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo aquisição do veículo	Unidade	6	R\$ 578.222,94	R\$ 3.469.337,64
Depreciação dos veículos (12 meses)	%	25%	R\$ 36.138,93	R\$ 216.833,60
Depreciação por dia letivo	Dias Letivos	200	R\$ 180,69	R\$ 1.084,17

3.1. IMPOSTOS, SEGURO VEICULAR TAXAS DE INSPEÇÃO

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IPVA + Licenciamento	Unidade	6	R\$ 239,22	R\$ 1.435,32
Seguro Obrigatório	Unidade	6	R\$ -	R\$ -
Seguro contra terceiros	Unidade	6	R\$ 23.128,92	R\$ 138.773,51
Aferição de tacógrafo	Unidade	3	R\$ 484,81	R\$ 1.454,43
Inspeção escolar (DETRAN)	Unidade	12	R\$ 108,00	R\$ 1.296,00
Imposto, seguros, inspeções	Custo Diário	365	R\$ 142.959,26	R\$ 391,67

SOMATÓRIO DE DEPRECIÇÃO, CUSTO AQUISIÇÃO, IMPOSTOS VEICULO POR KM	R\$ 5,44
---	----------

3.2. CONSUMOS

Insumos	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/Km	km mensal estimada Ônibus	Qt mensal estimada de combustível (L)	Valor do Combustível (ANP)
Combustível mês (contratante)	R\$ 10.066,77	2,8 km/l	5.424	1330	R\$ 7,569
Óleo, lubrificantes e filtros	R\$ 1.006,68				
Total estimado por km rodado					R\$ 0,19

3.3. MANUTENÇÃO

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Coef. Manut. K: 0,8
Custo de aquisição do veículo	Unidade	6	R\$ 578.222,94	R\$ 3.469.337,64	Vida útil veic.
Custo estimado de manutenção	R\$/mês	--	R\$ 9.637,05	R\$ 57.822,29	Novo: 4 anos
Custo estimado manutenção mês	Km mensal	5.424	R\$ 1,78	R\$ 10,66	

3.4. PNEUS

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo jogo de Pneus Liso	Unidade	12	R\$ 2.230,86	R\$ 26.770,32
Custo jogo de Pneus Borrachudo	Unidade	24	R\$ 2.430,33	R\$ 58.327,92
Custo jogo completo / km rodado	km/jogo	70.000	R\$ 85.098,24	R\$ 1,22
Custo Total quilômetro rodado				R\$ 1,22

SOMATORIO CONSUMO, MANUTENÇÃO E PNEUS POR KM	R\$ 12,06
--	-----------

SOMATÓRIO DO VALOR POR KM: MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS	R\$ 23,01
--	-----------

4- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRATIVIDADE

Total das Despesas Administrativas	% SOBRE ITEM 1 E 2	VALOR TOTAL MENSAL
Despesas Administrativas	5%	R\$ 1,15

LUCRATIVIDADE	15%	R\$ 3,45
TOTAL TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	20%	R\$ 4,60

SOMÁTARIO PARA TRIBUTAÇÃO	R\$ 27,62
---------------------------	-----------

5. TRIBUTOS

TRIBUTOS	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
IMPOSTO	6,00%	R\$ 1,66	CFE. Partilha do Simples Nacional
Total dos Tributos:	6,00%	R\$ 1,66	Indicar qual a base de cálculo incidente em cada tributo.

CUSTO TOTAL	VALOR	
	R\$ 5,51	Subtotal Item 1 e 2- Mão de Obra/encargos
	R\$ 17,50	Subtotal ITEM 3 - Veiculo
	R\$ 1,66	Subtotal Item 5 – Impostos
	R\$ 4,60	Subtotal ITEM 4 lucro / adm
	R\$ 29,27	CUSTO TOTAL MENSAL

VALOR QUILOMETRO
R\$ 29,27



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva, Superintendente de Licitação e Suprimentos**, em 17/04/2023, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva, Gerente de Pregões**, em 17/04/2023, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 17/04/2023, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1505867** e o código CRC **2FCC9834**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO